



Ao Ex^{mo}. Sr. Prefeito do Município de Herval D'Oeste/SC.

Processo Administrativo Licitatório n. 004/2024
Pregão Eletrônico n. 001/2024

A **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 03.094.629/0001-36, inscrição estadual 253.897.793, estabelecida na Rua Lages, 323, Centro, no município de Joinville/SC, neste ato representada por sua gerente administrativa infra-assinada, Sra. VANDRA MARIA D'AGOSTINI, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** no Pregão Eletrônico supracitado, o que faz pelas razões de fato e direito que passa a aduzir:

1 - Do objeto licitatório e das razões recursais

Segundo se infere do item 1.1, o objeto da presente licitação consiste na *“Contratação de empresa(s) especializada(s) em engenharia sanitária, para a prestação de serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos, Destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais urbanos (Aterro Sanitário) Coleta e destinação final de resíduos dos serviços de saúde de estabelecimentos públicos e disposição final, Coleta seletiva, transporte de materiais recicláveis e reutilizáveis, disposição final com responsabilidade pelos rejeitos; conforme tabela constante do **Anexo I** deste edital.”*

A sessão pública para análise das propostas de preço e de habilitação se deu no dia 29/02/2024, a contar das 14h.

De acordo com o que se veio decidindo durante a etapa de lances e da avaliação dos documentos, tem-se que:

- (i) **No tocante ao Lote 1**, a empresa BRISA TRANSPORTES EIRELI pediu sua auto desclassificação, em razão da apresentação de lance equivocado e inexequível, o que foi acatado pelo pregoeiro; a então segunda colocada LUZIANE MONICA DA SILVA foi inabilitada e quedou-se silente quanto à manifestação do interesse em recorrer, operando-se a preclusão consumativa da decisão; com isso, restam a LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA e a AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., ora recorrente, que manifestou, a modo e tempo, interesse em recorrer, assim como a motivação respectiva;



- (ii) **No tocante aos demais Lotes (2, 3 e 4)**, seja pela desclassificação da LUZIANE MONICA DA SILVA, seja pelo menor preço, foram vencidos pela ora recorrente.

Entretanto, a recorrente verificou algumas inconsistências e irregularidades insanáveis na proposta de preços e na documentação de habilitação da empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA., o que passa a demonstrar.

1.1 - Da existência de grupo econômico entre LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA., ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA. e BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Uso do processo licitatório para obtenção de objetivos ilegais - Perda dos benefícios fiscais de ME/EPP - Desclassificação que se impõe, com remessa de cópia do processo licitatório para os Ministérios Públicos Federal e Estadual e para as Receitas Federal e Estadual - Instauração de processo administrativo - Inidoneidade crassa.

Como se tira dos cartões CNPJ das empresas LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA., ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA. e BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., em anexo, todas estão estabelecidas na cidade de União da Vitória/PR, sendo que as duas últimas têm o mesmo endereço.

Os cartões CNPJ igualmente indicam que as 3 (três) empresas possuem atuações mercadológicas comuns entre si e, no que diz respeito à gestão, é realizada mediante a conjugação de esforços da família Bonin e sabe-se que foram fundadas pelo Sr. Ricardo Luis Bonin:

[Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#)

CNPJ:	04.336.100/0001-44
NOME EMPRESARIAL:	LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$1.400.000,00 (Hum milhão, quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUISIANE SCARLET DA MAIA BONIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/03/2024 às 14:32 (data e hora de Brasília).



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	15.006.423/0001-96
NOME EMPRESARIAL:	ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO LUIS BONIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/03/2024 às 14:35 (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.729.418/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	BONIN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LOIVA TEREZINHA BONIN
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 04/03/2024 às 14:34 (data e hora de Brasília).

Ocorre que o conjunto das empresas, da forma existente, representa verdadeiro grupo econômico, criadas cada qual delas com a pretensão de se beneficiar de incentivos fiscais e até mesmo licitatórios, de forma ilegal.

Com efeito, não é hoje que os municípios da região, inclusive do Estado do Paraná, têm enfrentado investidas daquele grupo econômico.

É que a família Bonin, com o passar dos anos, vai constituindo e extinguindo empresas, com o propósito de se utilizar especialmente dos benefícios da LC n. 123/2006.

Ainda, usa uma mesma estrutura física e humana, com identidade de objetivos sociais, valendo-se do grau de afinidade e de parentesco, na intenção reduzir custos e usufruir de tributação privilegiada.

A despeito disso, **é preciso anotar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná já enfrentou a temática envolvendo as empresas LIMPATUR e ENGEGREEN, determinando a exclusão da primeira do processo licitatório ou a extinção de vínculo contratual.**



Segundo se observa do julgamento do Processo n. 797095/19, cuja cópia segue em anexo, assim entendeu a Corte de Contas Paranaense:

Quanto ao mérito da questão *in concreto*, acolho integralmente os apontamentos da Coordenadoria de Gestão Municipal (endossados pelo Ministério Público de Contas), apresentados nos seguintes termos:

(...) e aqui talvez o ponto mais problemático, de resto nem bem negado pela defesa, a inicial faz crer que a Limpatur compõe grupo econômico com a Eireli Ricardo Luis Bonin, empresa de nome fantasia Engegreen, demonstrando que ambas são sediadas no mesmo endereço, o que, somado, como se apontou, à alta quantia mantida pela representada em caixa, induz fundada suspeita de que não se lhe fazia afeta a prerrogativa de demandar, como demandou, os benefícios deferidos pelo Estatuto das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123/06, art. 3º, parágrafo quarto).

A propósito, é sintomático que haja convergência de objetos sociais entre ambas as empresas, como houve em relação aos respectivos quadros societários até os idos de novembro de 2018, data em que ambas eram tituladas por Ricardo Luis Bonin.

Nesse sentido, confira-se:

“DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO/ 6º

TURMA/ACÓRDÃO Nº 14-33832 de 24 de Maio de 2011 EMENTA: SIMPLES. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. Considera-se a existência de grupo econômico de fato quando duas ou mais empresas encontram-se sob a direção, o controle ou a administração de uma delas. Na constatação fática da existência de grupo econômico é cabível a verificação do cumprimento ou descumprimento das condições de participação no sistema tributário simplificado em relação à totalidade das empresas do grupo, em virtude da solidariedade legal que se estabelece entre elas. SIMPLES. EXCLUSÃO. LIVRO CAIXA. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. LIMITES DA RECEITA BRUTA. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES. São circunstâncias ensejadoras da exclusão do contribuinte do regime do Simples a escrituração do Livro Caixa sem o registro de toda a sua movimentação financeira, inclusive a bancária, a participação societária de um mesmo sócio em mais de uma empresa, quando o limite da receita bruta restar ultrapassado e a prática reiterada de infrações à legislação tributária.”; e

“DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CURITIBA/ 2º TURMA/ ACÓRDÃO Nº 06-26037 de 01 de Abril de 2010 EMENTA: EXCLUSÃO DO SIMPLES. CONSTITUIÇÃO PESSOA JURÍDICA. INTERPOSTAS PESSOAS. A constituição de várias empresas individuais, que ocupam um mesmo espaço físico, desenvolvem o mesmo objeto social, utilizam os mesmos



colaboradores e maquinários e, cujos sócios possuem grau de parentesco ou afinidade entre si, objetivando reduzir custos, usufruir tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracteriza constituição de grupo econômico e impede a opção pelo Simples.”

E todo esse quadro ganha contornos mais vívidos à consideração de que a defesa apresentada pela municipalidade, a rigor, passa ao largo das questões suscitadas, limitando-se a tecer louros em relação à postura adotada pelo representado ao conduzir o andamento do processo de contratação e a veicular reprimendas a respeito da postura combativa adotada pela representante, o que, convenha-se, também pode ser tomado como indício da materialidade das alegações veiculadas inicialmente, tato mais quando nem bem afastadas pelo diretor do Departamento Municipal de Contabilidade, em cujo parecer, emitido a respeito das mesmas razões que sustentam este feito, consignou que, a despeito da investigação de irregularidades por-se externa à competência daquela prefeitura, à hipótese de que praticadas como se acusou, poderiam consubstanciar crimes de acentuada gravidade.

Por elucidativo, confira-se trecho da referida manifestação técnica:

“Com relação aos questionamentos ora levantados não há como confirmar tais afirmações com uma simples análise com base no Balanço Patrimonial apresentado. Nesse caso caberia mais a uma fiscalização, diante do fato que se confirmadas algumas afirmações caracterizam crimes, como por exemplo: Sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, receptação, crime contra a ordem etc., quanto ao aumento de capital sem aporte financeiro, cabe a Junta Comercial a exigência de comprovação financeira e os sócios ainda precisam prestar contas a Receita Federal na Declaração de Imposto de Renda, comprovando a origem dos recursos.” (Documento acostado à peça n. 15).

Note-se que alta expressão econômica da conta caixa, como se suscitou inicialmente, é indício de que a empresa a respeito da qual o respectivo balanço se trata está inadimplente, ou ao menos em mora, com seus credores, no que ora se entende fundada legítima suspeita de má administração empresarial, se não de fraude, de resto como provavelmente consubstanciada na atuação empresarial conjunta, em grupo, a que se fez referência.

De mais a mais, e como ponderou o próprio representado, a última impugnação manifestada pela autora induziu instauração de Apontamento Preliminar de Irregularidade por parte deste E. Tribunal, prova de que, ao menos naquelas circunstâncias, as irregularidades ventiladas existiam, o que reforça a credibilidade da representante e depõe a favor da procedência desta representação.

Efetivamente, o conjunto probatório constante dos autos demonstra que as Empresas „Limpatur” e „Engegreen” compõem grupo econômico, não sendo possível se utilizarem dos benefícios deferidos pelo Estatuto das Micro e Pequenas Empresas (art. 3º, § 4º, da LC 123/06).



E assim foi o desfecho do julgamento:

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por voto de desempate do presidente:

I. julgar parcialmente procedente a representação, **determinando-se ao Município de Santo Antônio da Platina que realize a exclusão da Empresa 'LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA' do Pregão Presencial 74/2019, ou, caso já tenha sido realizada a adjudicação do respectivo objeto, que seja extinto o respectivo vínculo contratual.**

A fim de se comprovar que as empresas acima listadas integram o mesmo grupo econômico e que possuem atuações que se confundem entre si, com a mesma estrutura organizacional, a recorrente faz juntar – apenas por ilustração, pois o exíguo prazo recursal impede maiores buscas – alguns comprovantes de contratação, a saber:

- 1) Contratação entre a empresa LIMPATUR e o Município de União da Vitória/PR, no valor de R\$ 1.790.388,00, e respectivo aditivo contratual de prazo (12 meses) e de preço (R\$ 725.011,20), datado de 30/6/2023 e ainda vigente;
- 2) Extrato de contrato entre a LIMPATUR e o Município de São João/PR, com valor de R\$ 648.999,96, ainda vigente;
- 3) Quarto Aditivo Contratual, firmado entre a LIMPATUR e o Município de Capanema/PR, com valor de R\$ 563.929,56, ainda vigente;
- 4) Primeiro Aditivo Contratual, firmado entre a LIMPATUR e o Município de Catanduvas/SC, com valor de R\$ 690.366,46, ainda vigente;
- 5) Primeiro Aditivo Contratual, firmado entre a empresa BONIN e o Município de Chapecó/SC, com valor de R\$ 4.219.321,56, e respectivo Segundo Aditivo Contratual, que dilatou a vigência até 17/3/2025;
- 6) Contratação entre a empresa LIMPATUR e o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Japira, ao valor mensal de R\$ 77.665,49¹;

¹ https://transparencia.betha.cloud/#/Z5uuMz1vOIKCCXq9K-nLSQ==/consulta/63123/detalhe/5203:5300:5300_2023_453886

- 7) Contratação entre a empresa LIMPATUR e o município de Planalto/PR, no valor de R\$ 472.800,00, e respectivo Quarto Aditivo Contratual, no valor vigente de R\$ 1.000.671,01, ainda vigente.

Outra prova insofismável da conjugação de esforços e representativa do grupo econômico, **é que o Sr. Ricardo Bonin, sócio administrador da ENGEGREEN (e fundador de todas as outras empresas do grupo), é o responsável técnico das 3 (três) empresas, conforme se tira da certidão do CREA/PR:**



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

Título: ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA
Data da Colação de Grau: 30/09/2014 - **Diplomação:** 01/07/2015
Situação: Regular
Atribuições profissionais:
Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:
ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.

CNPJ: 15006423000196
Desde: 30/07/2019 Carga Horária: 3h

BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 04729418000195
Desde: 31/07/2019 Carga Horária: 3h

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ: 04336100000144
Desde: 18/10/2021 Carga Horária: 2h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 53959/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 26/02/2024 14:53:18

Assim sendo, da análise das contratações acima – sem considerar outras que a investigação da recorrente não deu conta de localizar, bem como daquelas realizadas com particulares e que se somam no faturamento anual –, tem-se que a recorrida LIMPATUR, por si só, já extrapolou o limite para a obtenção dos benefícios da LC n. 123/2006.

A propósito disso, importante lembrar o art. 4º da Lei n. 14.133/2021:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

- I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Noutras palavras, ainda que supostamente desconsiderada a existência de grupo econômico, percebe-se que a recorrida LIMPATUR já extrapolou os limites para ser compreendida no certame como EPP.

Além disso, percebe-se que a empresa LIMPATUR, mesmo sendo excluída de certame por decisão do TCE/PR, continua firmando falsa declaração de enquadramento como ME e EPP, ciente das responsabilidades criminais e administrativas, já que expressou que “Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Dito isto, caberia à empresa desenquadrar-se da condição de EPP, conforme disciplina o artigo 1º, I, “c” da IN-DNRC n. 103/2007, sob pena de infração legal e fiscal, pois configura má fé quando a empresa sabidamente ultrapassou a receita operacional bruta, e, ainda assim, **continua apresentado documentos e declarações falsas para enquadrar-se como EPP, como é o presente caso.**

O Plenário do TCU já se manifestou sobre o tema, ao emitir o Acórdão n. 3074/2011²:

Voto:

1. Trata-se de Representação destinada a apurar possíveis irregularidades perpetradas pela empresa RLP Comércio e Assistência Técnica Ltda., a qual teria participado, de forma indevida, de licitações públicas na condição de empresa de pequeno porte (EPP), sem possuir os requisitos legais necessários para tal caracterização.
2. Manifesto-me, desde já, de acordo com os fundamentos expendidos na instrução da Secex-SC, adotando-os como minhas razões de decidir.
3. **Com efeito, pelas informações disponíveis nos autos, restou comprovado que o faturamento bruto da empresa RLP Comércio e Assistência Técnica Ltda. era, já ao final de 2009, superior ao limite estabelecido para o enquadramento como EPP;** que a empresa não solicitou a alteração de seu enquadramento e, por fim, que participou em 2010 de procedimentos licitatórios exclusivos para micro e pequenas empresas, vencendo certames e beneficiando-se de sua própria omissão.

² https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordaocompleto*/KEY%253AACORDAO-COMPLETO-1215040/DTRELEVANCIA%2520desc/0/sinonimos%253Dfalse



4. Ao não declarar a mudança de enquadramento legal, a entidade descumpriu o art. 3º, § 9º, da Lei Complementar nº 123/2006, o art. 11 do Decreto nº 6.204/2007 e o art. 1º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio nº 103/2007. Essa omissão possibilita à empresa benefícios indevidos específicos de ME ou EPP. Enquanto a empresa não firmar a “Declaração de Desenquadramento”, a Junta Comercial expedirá, sempre que solicitada, a “Certidão Simplificada”, a qual viabilizará sua participação em licitações públicas exclusivas para ME ou EPP.

5. Como bem sintetizou a Secex-SC, a empresa **“beneficiou-se de forma indevida das prerrogativas previstas na Lei Complementar 123/2006, participando de licitações exclusivas para EPPs, e usufruiu do regime do Simples Nacional, pagando alíquotas menores de tributos, apesar de ter extrapolado o limite de receitas admissível para o enquadramento”**.

Casos semelhantes já foram julgados pelo Tribunal, na mesma linha deste Voto, entre os quais destaco os Acórdãos nos 1.028/2010, 1.972/2010, 2.578/2010, 2.846/2010, 3.228/2010, 588/2011 e 970/2011, todos do Plenário.

(TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 23 de novembro de 2011, JOSÉ JORGE, Relator).

O TCU possui jurisprudência consolidada no sentido de considerar que a emissão de declaração falsa de enquadramento na condição de ME ou EPP, constitui fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade, conforme Acórdãos 568/2017; 1702/2017; 1797/2014; 1104/2014; 2858/2013; 1607/2013, todos do Plenário.

Destaque-se o Acórdão 1702/2017:

REPRESENTAÇÃO. ENQUADRAMENTO DE EMPRESA COMO BENEFICIÁRIA DO SIMPLES NACIONAL. FATURAMENTO SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. FATURAMENTO SUPERIOR AO TETO PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO PROVIMENTO. DETERMINAÇÃO. RELATÓRIO Adoto, como relatório, a instrução da Serur, cujas conclusões e proposta de encaminhamento contaram com a anuência dos respectivos dirigentes (peças 166 a 168). Grifo nosso.

Em tal contexto, a alternativa única que resta é desclassificação da recorrida LIMPATUR e posterior remessa da documentação encartada no presente processo licitatório para o Ministério Público Federal e Estadual e para a Receita Federal e Estadual, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, na forma do art. 155, incisos IX, X e XI, combinado com o art. 156, inciso IV, §§5º e 6º, e art. 158, todos da Lei n. 14.133/21.



1.2 - Da imprestabilidade da certidão de registro cadastral da empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA. junto ao CREA/PR - Ausência de requisito de habilitação - Inabilitação que se impõe

Conforme se tira da certidão de registro cadastral da empresa LIMPATUR no CREA/PR, foi ela extraída com base na sétima alteração contratual.

Porém, na presente licitação, referida empresa trouxe a oitava alteração contratual.

Ocorre que é uma exigência do CREA que se mantenha atualizada qualquer alteração contratual, para que seja analisada a manutenção do registro e/ou que se proceda à sua alteração.

Tanto isso é verdade que a própria certidão aponta no seu texto a seguinte observação:

“Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos”.

Melhor dizendo, é **condição de validade** da certidão de registro cadastral a atualização permanente dos dados da empresa, requisito este descumprido pela recorrida LIMPATUR.

Portanto, a certidão é inválida para todos os efeitos, em razão da ausência de atualização da alteração contratual e da respectiva certificação do CREA, validando a alteração e a manutenção das atividades, o que enseja a inabilitação da recorrida LIMPATUR, por ausência de demonstração de sua qualificação técnica, ante o não cumprimento do item 9.1.4, alínea “a”, do ato convocatório e pela vinculação ao edital a que está obrigada a administração.

1.3 - Da carga horária do responsável técnico - Insuficiência face à natureza do objeto contratado

Conforme indicado na certidão de registro profissional acima, o Sr. Ricardo Bonin se apresenta como responsável técnico das empresas que integram o conglomerado econômico.

De acordo com a distribuição da carga horária informada naquele documento, referido profissional dispõe de apenas 2 horas para tratar dos interesses da recorrida LIMPATUR, jornada insuficiente para a execução do objeto licitado, especialmente por existir várias outras obras licitadas em que o citado profissional se apresenta na condição de responsável técnico.

Nesta toada, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a, dentre outros elementos, indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, inciso III).



Da análise destes dispositivos, nota-se que, além da necessidade de se comprovar a qualificação do profissional que será responsável pelo objeto da licitação, especialmente no caso de obras e serviços de engenharia, deve-se demonstrar que o profissional tem disponibilidade para acompanhamento da execução do objeto.

Com efeito, especificamente na hipótese de obras e serviços de engenharia, se o engenheiro for funcionário da empresa interessada no certame, a simples apresentação da carteira de trabalho já evidencia a sua disponibilidade. Todavia, no caso de a empresa apresentar um profissional autônomo, o esclarecimento quanto à disponibilidade poderá demandar mais atenção.

Como é sabido, um dos documentos mais apresentados na comprovação da qualificação técnica do responsável técnico é Certidão de Registro do Profissional junto ao CREA. Porém, esse documento, além de expor a capacidade técnica do profissional, também indica as obras e serviços e/ou empresas que ele é responsável na atualidade, inclusive com informação relativa à carga horária.

Desse modo, se a Certidão citada indicar, por exemplo, que o engenheiro, no momento da licitação, está com diversas responsabilidades de modo a comprometer sua atuação na execução do objeto do certame, é dever da administração exigir que se comprove a efetiva disponibilidade ou até mesmo excluir a empresa da licitação, face ao risco de comprometer a execução do objeto licitado.

É importante destacar que o Superior Tribunal de Justiça³ possui entendimento no sentido de que *“a responsabilidade do engenheiro não é apenas de técnica de projeto, mas também a de fiscalizar as obras para o melhor desempenho das construções, o que possibilita maior segurança a todos, razão pela qual a **compatibilidade de horários é imperiosa**”*.

Portanto, a comprovação da qualificação técnica do licitante, além do aspecto de capacidade do profissional para executar o objeto do certame, também deve abranger a demonstração de que ele possui disponibilidade de tempo para acompanhar a obra/serviço.

Na espécie, **contextualizada a envergadura das contratações que o profissional indicado pela LIMPATUR assume a condição de responsável técnico, somado ao fato de o mesmo ser administrador da empresa ENGEGREEN**, tem-se palidamente que aquele profissional não dispõe de condições de cumprir com as exigências legais do encargo, o que trará sérios riscos à administração, num tema que envolve saúde e sanidade pública, que sequer admite solução de continuidade.

Portanto, o descumprimento do item 9.1.2.3 é patente, ensejando a desclassificação da recorrida.

1.4 - Ausência de registro no CREA do contrato do responsável técnico

O edital exigiu que o contrato de prestação de serviço firmado entre o engenheiro e a empresa proponente fosse registrado no CREA. Entretanto, não há essa prova, circunstância que também recomenda a inabilitação da recorrida ante a inobservância de formalidade exigida no instrumento convocatório.

³ STJ – RE 396.793/SC



1.5 - Da exigência de Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho

A licitante LIMPATUR apresentou declaração apontando que não possui enquadramento para constituição do SESMT.

Entretanto, enquanto grupo econômico, a constituição do SESMT se torna obrigatória, eis que a soma do número de funcionários das três empresas ultrapassa o limite de 50 funcionários, tornando obrigatório a constituição do SESMT e a contratação de técnico de segurança.

Assim, também por tal motivo, deve a LIMPATUR ser inabilitada do certame, por não atendimento do item 9.1.4, alínea “e”, do edital.

1.6 - Da ausência de demonstração/comprovação de possuir equipamentos para a execução do objeto licitado

Na declaração de máquinas e equipamentos para execução do Lote n. 1, a recorrida LIMPATUR não demonstrou possuir containers adquiridos para a implantação no município, mesmo sendo uma obrigatoriedade a instalação imediata no início dos trabalhos.

Há que se anotar que a recorrida apresentou relação de veículos, porém, quanto aos containers, deixou de cumprir a obrigação.

Ressalta-se, ainda, que a empresa sequer emitiu declaração afirmando ostentar 100 containers disponíveis para imediato uso e tampouco apresentou nota fiscal atestando a aquisição.

Assim, sendo uma obrigação da contratada implantar imediatamente os containers e inexistindo demonstração da disponibilidade, a inabilitação da recorrida é medida que se impõe, por não atendimento do item 9.1.2.2 do edital.

1.7 - Da ausência de comprovação da inexistência de fatos impeditivos junto ao Poder Público licitante

O Anexo IV prevê a emissão de “DECLARAÇÃO CONJUNTA”.

Ocorre que a recorrida LIMPATUR cita o município de Luzerna, ou seja, não declarou que inexistem fatos impeditivos perante o município de Herval d’Oeste.

Eis o conteúdo da declaração emitida pela recorrida:

“Inexistem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, **contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados** (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021)”. [grifei]



Assim sendo, tem-se o descumprimento de regra objetiva e insanável, que igualmente enseja a desclassificação da recorrida.

1.8 - Da ausência de licença para transporte de resíduos

O ato convocatório exige que a empresa apresente licenciamentos ambientais compatíveis com o objeto licitado.

Entretanto, no que toca ao transpor de resíduos, não se entrevê a apresentação do respectivo licenciamento ambiental ou certidão de desnecessidade do licenciamento emitida pelo órgão responsável do Estado da recorrida.

É de se anotar que o pregoeiro, a assessoria jurídica e os demais concorrentes desconhecem se é ou não licenciado o transporte de resíduos da classificação contratada no Estado do Paraná.

Assim, face à omissão da recorrida, a inabilitação é medida cogente.

1.9 - Das irregularidades na proposta de preços que demanda da sua desclassificação

Não fossem apenas as irregularidades pertinentes à habilitação da recorrida, subsistem vícios igualmente na proposta de preços, que demandam a sua desclassificação.

De pronto, compulsando-se a planilha apresentada pela recorrida, percebe-se que indicou valor do combustível bastante abaixo do valor de mercado:

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	1,65	5,490		
Custo mensal com óleo diesel	km	4.066	3,327	13.527,36	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	33,00	25,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	4.066	0,825	3.354,12	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	1,80	43,69		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	4.066	0,079	319,73	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	1,20	32,90		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	4.066	0,039	160,51	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	2,00	19,50		
Custo mensal com graxa	km	4.066	0,039	158,56	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		4,309		
					17.520,28

O mesmo ocorreu com o valor da manutenção:

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	4.066	0,30	1.219,68	
					1.219,68

De seu turno, a lavagem dos contêineres é quinzenal, de sorte que serão realizadas 200 lavagens/mês.

Portanto, a fórmula utilizada no cálculo também está incorreta:

- ❖ Cálculo da LIMPATUR: $(100.000,00 + 2.500,00 + 1.000,00)/24 = 4.312,50$
- ❖ Cálculo correto: $(100.000,00/24) + 5.000,00 + 1.000,00 = 10.166,67$

Então, corrigindo-se o valor final da proposta, fica R\$ 309,13 por tonelada.

4.1 Container

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo capital investido (24 meses)	unidade	100	1.000,00	100.000,00	
Lavagem/Higienização	litros	100	25,00	2.500,00	
Manutenção	litros	100	10,00	1.000,00	
					4.312,50

Ainda, foi considerado apenas um veículo para o monitoramento.

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	250,00	250,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	250,00	4,17	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	100,00	100,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	100,00	100,00	
Fator de utilização				1,00	104,17

Os vícios acima apontados tornam a proposta inexequível, especialmente pelos erros nos cálculos e pela precificação abaixo dos valores praticados pelo mercado, que acarretariam uma proposta com valor além daquele reduzido para a licitação.

Incidem, pois, os arts. 11 e 59 da NLLC:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Pelas inconsistências na elaboração da proposta que justificam preço desproporcional e/ou inexequíveis, a proposta deve ser desclassificada, na forma do art. 59, supra.

3 - Dos pedidos finais

Por todo o exposto, requer:

- 1) O recebimento e processamento da presente impugnação;
- 2) O acolhimento da presente impugnação, para o fim de desclassificar a proposta e inabilitar a recorrida LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.;



3) a remessa da documentação encartada no presente processo licitatório para os Ministérios Públicos Federal e Estadual e para as Receitas Federal e Estadual, sem prejuízo da instauração de processo administrativo, na forma do art. 155, incisos IX, X e XI, combinado com o art. 156, inciso IV, §§5º e 6º, e art. 158, todos da Lei n. 14.133/21;

4) Na remota hipótese de se julgar contrariamente aos pedidos formulados pela Recorrente, requer que a Administração Pública enfrente todos os fatos e fundamentos até aqui aduzidos, manifestando-se de forma explícita, clara e congruente, mormente porque a decisão afeta diretamente os interesses da Recorrente e decide recurso administrativo, sujeitando-se, portanto, às previsões do Art. 50 da Lei n. 9.784/99, ficando requerido, desde já, cópia integral e autenticada por servidor público de todo o processo administrativo, para adoção de outras medidas cabíveis, que poderão ser disponibilizadas através do endereço eletrônico "licitacoesoeste@ambiental.sc".

5) A produção de todas as provas em direito admitidas.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando à disposição e, nestes termos, pedimos e aguardamos o deferimento.

São os termos em que pede deferimento.

Joinville/SC, 05 de março de 2024.

VANDRA
MARIA D
AGOSTINI

Assinado de forma digital por VANDRA MARIA D AGOSTINI
Dados: 2024.03.05 12:11:32 -03'00'

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
CNPJ 03.094.629/0001-36
VANDRA MARIA D'AGOSTINI
GERENTE ADMINISTRATIVA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.**, sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua Lages nº 323, Centro, em Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 03.094.629/0001-36, representada neste ato por seu Diretor Presidente **HOLDEMAR ALVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.043.092 e CPF nº 723.572.909-00 e Diretor Financeiro **UGINO NOLLI JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.518.277/SSP-SC e CPF nº 017.546.009-48, ambos com endereço profissional na Rua Lages nº 323, Centro, em Joinville, Estado de Santa Catarina.

OUTORGADOS: **ANA CAROLINA DO ROSÁRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade e CPF sob o nº 036.480.989-26; **ANTONIO CARLOS LENZI GADOTTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.950.697 e CPF sob o nº 033.436.889-83; **BRUNA KEHL**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.406.038 e CPF nº 065.457.719-65; **CESAR ÁVILA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6/R 1.326.028 e CPF nº 623.172.969-91; **DENIZE BATISTI NARDINI**, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade nº 4.188.842 e CPF nº 034.754.619-60; **EUGENIO ANTONIO RIBAS FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 929.360 e CPF nº 522.104.309-25; **FERNANDA ARIELI RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade nº 6.886.164 e CPF nº 100.393.809-47; **FERNANDO RISSI**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade nº 5.041.128 e CPF nº 081.068.449-78; **MARCO ANTONIO DA SILVA AVILA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade nº 7.024.142.031 e CPF nº 379.597.190-04; **RAQUEL NUNES DONEDA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.868.468 e CPF nº 026.438.379-67; e **VANDRA MARIA D'AGOSTINI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.544.507 e CPF nº 016.402.009-83;

PODERES: A outorgante nomeia e constitui os outorgados seus mandatários, aos quais confere os poderes para representá-la, em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista, paraestatais, autarquias, empresas públicas ou privadas, conselhos ou entidades de classe, em processos administrativos, manifestações de interesse e todas as modalidades de licitações, podendo, para tanto, solicitar cadastramento, assinar toda a documentação necessária, tais como formulários, requerimentos, propostas técnicas, propostas de preços, atas e quaisquer outros documentos que forem exigíveis pelos órgãos mencionados, podendo, ainda, realizar visitas técnicas, prestar declarações em geral seja verbalmente ou por escrito, receber a devolução de documentos, acordar, discordar, sanear eventuais falhas nos termos do edital, formular lances, apresentar, negociar ou desistir de propostas de preços, interpor ou desistir de solicitações, pedidos de esclarecimentos, impugnações e/ou recursos diversos e tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato, sempre de acordo com a finalidade prevista nos itens acima, cabendo-lhes, ainda, a obrigação de prestar contas dos atos e diligências praticados durante a vigência do presente mandato, sendo-lhes vedado o substabelecimento.

PRAZO: **Até 22 de dezembro de 2024.**

Joinville/SC, 22 de dezembro de 2023.



HOLDEMAR
ALVES:72357290900
723.572.909-00

Emitido por: AC
SOLUTI Multipla v5

Data: 26/12/2023



UGINO NOLLI
JUNIOR:01754600948
017.546.009-48

Emitido por: AC
SOLUTI Multipla v5

Data: 26/12/2023

AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

Holdemar Alves

Ugino Nolli Junior

QUADRAGÉSIMA SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.

CNPJ/ME nº 03.094.629/0001-36

NIRE nº 42202664761

AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua: Lages, nº 323, Sala: 02, CEP: 89.201-205, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 38.138.329/0001-96, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42300053511, representada por seu Diretor Presidente HOLDEMAR ALVES, brasileiro, casado, engenheiro sanitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.043.092-SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob o nº 723.572.909-00, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua: Eduardo Miers, nº 102, Apto. 1.702, Bairro: Atiradores, CEP: 89.203-083; e por seu Diretor Financeiro UGINO NOLLI JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.518.277 - SSP/SC, inscrito no CPF/ME sob nº 017.546.009-48, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua: Pará, nº 277, Apto. 504, Bairro: América, CEP: 89.204-420.

Única sócia da AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., sociedade empresária de direito privado, com sede na Rua: Lages, nº 323, Centro, CEP: 89.201-205, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.094.629/0001-36, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE nº 42202664761 (a “Sociedade”), resolve alterar o contrato social da Sociedade, na forma que segue:

1. Aprovado o aumento do capital social da Sociedade, em R\$ 121.000.000,00 (cento e vinte e um milhões de reais), com a emissão, pela Sociedade, de 121.000.000 (cento e vinte e um milhões) novas quotas (as “Novas Quotas”), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas integralizadas mediante a capitalização da conta de AFAC – Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, de mesmo valor, existente entre a sócia quotista AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., anteriormente qualificada, como Credora, e a Sociedade, como Devedora. As Novas Quotas serão subscritas, na sua totalidade, neste ato, pela sócia quotista AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., anteriormente qualificada.

1.1. Com esta alteração, o capital social já totalmente subscrito e integralizado, passará a ser de R\$ 178.070.220,00 (cento e setenta e oito milhões, setenta mil e duzentos e vinte reais), dividido em 178.070.220 (cento e setenta e oito milhões, setenta mil e duzentos e vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de propriedade da única sócia AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A., anteriormente qualificada.

1 de 14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/04/2023 Data dos Efeitos 18/04/2023

Arquivamento 20230288499 Protocolo 230288499 de 18/04/2023 NIRE 42202664761

Nome da empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159376054965542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzft01bfz-j_P0AsRg&chave2=Ug8cwwspn_-ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 72357290900-HOLDEMAR ALVES | 01754600948-UGINO NOLLI JUNIOR

1.2 Por força das alterações neste item, resolvem modificar o Caput da Cláusula Quinta do Contrato Social Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA 5ª. O Capital Social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado moeda corrente nacional, é de R\$ 178.070.220,00 (cento e setenta e oito milhões, setenta mil e duzentos e vinte reais), dividido em 178.070.220 (cento e setenta e oito milhões, setenta mil e duzentos e vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de propriedade da única sócia quotista AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.”

2. Por força de tais alterações, resolvem aprovar a consolidação do Contrato Social da Sociedade, na forma que aduz abaixo:

CONTRATO SOCIAL DA
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA.
CNPJ/ME nº 03.094.629/0001-36
NIRE nº 42202664761

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. A Sociedade é denominada por AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA., que será regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 6.404/1976.

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade tem por objeto as atividades voltadas para os setores privado e público, executáveis, direta ou indiretamente, seja sob concessão, permissão, prestação de serviços, locação, arrendamento, ou outra modalidade, a saber:

- a) prestação de serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta de resíduos vegetais, industriais, comerciais, perigosos, hospitalares, sépticos, públicos, urbanos, domiciliares, volumosos, entulho, sua remoção, tratamento, beneficiamento ou destinação final, transporte rodoviário, através de caminhões coletores compactadores, com dispositivo para basculamento de containers e intercambiáveis, caminhões caçambas basculante, carroceria e baú, veículos de apoio, leve e especiais, barcos e balsas;
- b) projetos, estudos, licenciamentos, execução, implantação, reforma, operação, tratamento, monitoramento, controle tecnológico e manutenção de sistema de transbordo, tratamento ou destinação final, através de aterro controlado ou sanitário, valas sépticas, incineradores, usina de triagem e compostagem, usinas de reciclagem e usinas de desinfecção;



- c) serviços de limpeza, manutenção e conservação de vias urbanas e logradouros públicos e privados, mananciais e reservatórios de água;
- d) serviços gerais de limpeza compreendendo: capina manual e mecanizada, capina química, roçada, ajardinamento, enleivamento, plantio e poda de árvore, raspagem, varrição manual e mecânica, pintura de meio-fio, limpeza e desobstrução manual e mecânica de boca-de-lobo, galerias, córregos, valas e canais, limpeza de locais ou ruas onde há feiras livres; lavagem de ruas, desinfestação, desratização, descupinização, imunização e higienização e limpeza de praias;
- e) serviços de limpeza em prédios e em domicílios.
- f) coleta seletiva de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e hospitalares;
- g) coleta, recalque, remoção, preservação, tratamento, monitoramento e disposição final de esgoto sanitário e de outros efluentes;
- h) saneamento ambiental, captação, recalque, adução, preservação, tratamento, pitometria, medição, monitoramento e distribuição de água para abastecimento em geral, irrigação urbana e agrícola, operação e manutenção de adutoras e estação de tratamento incluindo ligação e/ou corte de água aos usuários, colocação e/ou substituição de hidrômetros, leitura do consumo de água e emissão e entrega de faturas;
- i) paisagismo, urbanização, geração e transmissão de energia elétrica e telefônica;
- j) operação e/ou administração de condomínios, hotéis, centros comerciais, loteamentos, marinas, estacionamentos fixos e rotativos e de sistemas de sinalização viária e quaisquer outros bens públicos ou privados;
- k) serviços de construção civil e pesada, compreendendo: edificações de qualquer natureza, inclusive residenciais, comerciais, industriais e públicas;
- l) terraplanagem, pavimentação, sinalização, exploração, reforma, recuperação, conservação, limpeza, dragagem, escoramento, operação, administração e gestão de: edificações, estradas, vias e logradouros públicos, pontes, rios, viadutos, túneis, canais, encostas, portos, aeroportos, ferrovias e marinas;
- m) prospecção de jazidas, extração de produtos minerais, aproveitamento de matéria-prima decorrente, industrialização de seus subprodutos e sua comercialização;
- n) fabricação, montagem e comercialização de elementos pré-fabricados de concreto e argamassa armada aplicáveis em obras próprias ou de terceiros;
- o) construção, locação, comercialização e incorporação de imóveis, centros comerciais e loteamentos;
- p) comércio de produtos e serviços afins, inclusive de materiais triados, selecionados e/ou reciclados e seus subprodutos;



- q) comércio atacadista de resíduos de papel e papelão, e de resíduos e sucatas metálicos;
- r) locação de máquinas, veículos e equipamentos;
- s) transporte rodoviário de cargas e passageiros;
- t) serviços técnicos especializados de estudos, projetos, assessoria, consultoria, gestão e fiscalização nas áreas de atuação;
- u) serviços de cobrança de tarifa direta ao usuário de serviços, incluindo os de limpeza urbana e saneamento. Fazem parte destes serviços, o cadastramento dos usuários, a emissão e a cobrança da tarifa, através de título emitido pela própria empresa ou por meio de convênio com outras empresas;
- v) serviços de recuperação de materiais plásticos e de outros materiais não especificados anteriormente;
- w) usinas de compostagem;
- x) descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- y) atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; e
- z) serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente.

Parágrafo único: A sociedade também pode: (a) associar-se com quaisquer sociedades, ou com ela fundir-se; e (b) subscrever ações ou quotas de outras empresas.

CAPÍTULO II SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade tem sua sede social estabelecida na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua: Lages, nº 323, Centro, CEP: 89.201-205.

Parágrafo primeiro: A Sociedade poderá a qualquer tempo, a critério de sua Administração/Diretoria, instalar, alterar e extinguir filiais, agências, representações, depósitos ou outras dependências no país ou no exterior.

Parágrafo segundo: A Sociedade possui 32 (trinta e duas) filiais, nas seguintes cidades dos Estados de Santa Catarina e Paraná:

1. Balneário Camboriú: Rua: Canelinha, nº 55, Bairro: dos Municípios, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.337-360, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0049315-6, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0002-17;



2. Itajaí: Avenida Francisco Reis, nº 250, Bairro: Cordeiros, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.311-710, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900493083, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0003-06;
3. Jaraguá do Sul: Rua: José Theodoro Ribeiro, nº 244, Fundos, Bairro: Ilha da Figueira, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.258-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0049310-5, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0005-60;
4. Joinville: Rua: Barra Velha, nº 690, Bairro: Floresta, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.210- 601, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900493067, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0008-02;
5. São José: Rua: Luiz Fagundes, nº 1.429, Bairro: Picadas do Sul, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.106-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0049314-8, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0011-08;
6. Balneário Camboriú: Rua: 2.028, nº 80, Bairro: Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.330-486, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0054842-2, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0012-99;
7. São Francisco do Sul: Rodovia Duque de Caxias (SC 301), nº 2.193, Bairro: Ubatuba, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.240-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0061065-9, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0013-70;
8. Joinville: Rua: Jaguaruna, nº 200, Bairro: Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.201-450, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0065109-6, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0014-50;
9. Itajaí: Rua: Nilson Edson dos Santos, nº 455, Bairro: São Vicente, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.309-400, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0065110-0, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0015-31;
10. Itajaí: Rua: Juvenal Garcia, nº 289, Bairro: Centro, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.302-040, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0068397-4, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0016-12;
11. Itapema: Rua: 916A, nº 111, Bairro: Alto São Bento, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.220-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900709370, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0018-84;
12. Balneário Camboriú: Rua: 1.926, nº 73, Bairro: Centro, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.330-478, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900853918, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0020-07;



13. São Francisco do Sul: Rua: Piauí, nº 126, Bairro: Enseada, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.240-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0085392-6, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0021-80;
14. Joinville: Rua dos Bororós, nº 890, Aterro Sanitário, Zona Industrial, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.239-290, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900853934, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0022-60;
15. Joinville: Rua: Lages, nº 338, Bairro: Centro, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.201-205, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0087776-1, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0023-41;
16. Camboriú: Rua: Seul, nº 128, Lote: 34/46, Loteamento Jardim Dona Helena, Bairro: Santa Regina, na cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.345-524, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0089147-0, inscrita no CNPJ nº 03.094.629/0024-22;
17. Itapema: Rua: 147, nº 69, Sala: 01, Bairro: Centro, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina; CEP: 88.220-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0091631-6, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0025-03;
18. Indaial: Avenida Brasil, nº 4.212, Bairro: Rio Morto, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.082-630, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42900932508, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0026-94;
19. Itajaí: Rua: Heitor Liberato, nº 1.111, Bairro: São Judas, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.303-101, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0114298-5, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0027-75;
20. São Francisco do Sul: Rua: Barão do Rio Branco, nº 377, Sala: 204, Bairro: Centro, na cidade de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.240-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42.9.0118539-1, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0028-56;
21. Balneário Camboriú: Rua: São Paulo, nº 443 e 445, Bairro: Estados, na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.339-025, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901279689, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0031-51;
22. São José: Rua: Domingos André Zanini, nº 277, Loja: 20, Edifício TerraFirme, Bairro: Campinas, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.117-907, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901279671, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0030-70;
23. Itajaí/SC: Rua: sem denominação oficial (face 03), nº 790, Bairro: Canhanduba, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.313-045, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901360524, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0032-32;



24. Joinville/SC: Rua: Graciosa, nº 1.734, Bairro: Guanabara, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.207-101, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901371496, inscrita no CNPJ sob nº 03.094.629/0033-13;
25. Xanxerê/SC: Rua: Santa Cruz do Sul, nº 374, Bairro: Veneza, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.820-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375033, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0034-02;
26. Maravilha/SC: Avenida: Alcides Antonio D'Agostini, nº 80, Bairro: Industrial, na cidade de Maravilha, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.874-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375041, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0035-85;
27. Joaçaba/SC: Rua: Vereador Hamilton Rossin, nº 531, Bairro: Clara Adelia, 89.600-000, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375050, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0036-66;
28. Saudades/SC: DT. Linha Guavirova, s/nº, Zona Rural, na cidade de Saudades, Estado de Santa Catarina, CEP: 89868-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375068, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0037-47;
29. Chapeco/SC: Rua: Blumenau, nº 320-D, Bairro: Lider, na cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.805-430, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375076, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0038-28;
30. Anchieta/SC: DT. Linha Camargo, s/nº, Zona Rural, na cidade de Anchieta, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.970-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375084, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0039-09;
31. São Lourenço do Oeste/SC: Rua: Rio de Janeiro, nº 260, Bairro: Perp. Socorro, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.990-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 42901375092, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0040-42; e
32. Vitorino/PR: Avenida: Brasil Argentina, nº 520, Bairro: Centro, na cidade de Vitorino, Estado do Paraná, CEP: 85.520-000, Brasil, registrada sob o NIRE nº 41901984250, inscrita no CNPJ sob o nº 03.094.629/0041-23.

CLÁUSULA 4ª. A Sociedade iniciou suas atividades em 14 de abril de 1999, data de registro de seus atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 5ª. O Capital Social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado moeda corrente nacional, é de R\$ 178.070.220,00 (cento e setenta e oito milhões, setenta mil e duzentos e vinte reais), dividido em 178.070.220 (cento e setenta e oito milhões, setenta mil e duzentas



e vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de propriedade da única sócia quotista AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita aos valores das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo: Cada quota do capital social dá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo terceiro: É vedado aos sócios onerar, gravar ou alienar, de qualquer forma ou a qualquer título, as suas quotas de capital e bens imóveis da Sociedade sem deliberação da Reunião dos Sócios da Sociedade, sob pena de nulidade em relação à Sociedade, assumindo o sócio ou administrador, individualmente, a responsabilidade pelo ato.

Parágrafo quarto: Todas as quotas representativas do capital social da Sociedade são revestidas de caráter de impenhorabilidade, incomunicabilidade, inalienabilidade, e/ou qualquer outra forma de constituição de ônus provenientes de ação de terceiros.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE Da Diretoria da Sociedade

CLÁUSULA 6ª. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por pessoas naturais, sócio ou não, que terão a designação de Diretores. A Diretoria será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente; 1 (um) designado Diretor Financeiro; e os demais não terão designação específica.

Parágrafo primeiro: Os Diretores poderão ser nomeados por instrumento em separado, conforme faculta o artigo 1.012 do Código Civil, e serão eleitos e destituídos a qualquer tempo mediante a aprovação dos sócios quotistas que representem a totalidade do Capital Social da Sociedade.

Parágrafo segundo: O mandato dos Diretores vigorará por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Os Diretores eleitos ficam autorizados a, sempre 2 (dois) Diretores em conjunto ou 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador devidamente outorgado, praticarem todos os atos necessários e úteis ao cumprimento do objeto social, inclusive o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicialmente ou extrajudicialmente da Sociedade.

Parágrafo quarto: Para fins de aplicação do disposto no parágrafo terceiro acima, a assinatura de contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e outros contratos que resultem em obrigações para a Sociedade, a serem celebrados pela Sociedade, de valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e a prática dos atos que impliquem oneração ou alienação de bens imóveis do ativo permanente, dependerá de aprovação pela Reunião dos Sócios da Sociedade.



Parágrafo quinto: Fica facultado aos Diretores nomearem procuradores, devendo no instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados. As procurações terão um período de validade limitado a 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo sexto: A Sociedade terá um setor técnico cujos assuntos serão de exclusiva responsabilidade de profissionais legalmente qualificados e habilitados com registro nos respectivos Conselhos Regionais, assinando obrigatoriamente como seus responsáveis técnicos. A Sociedade deverá observar todas as exigências legais e específicas emanadas destes Conselhos.

Parágrafo sétimo: A Diretoria Executiva da Sociedade é composta por: (i) HOLDEMAR ALVES, brasileiro, casado, engenheiro sanitarista, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.043.092-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 723.572.909-00, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua: Eduardo Miers, nº 102, Apto. 1.702, Bairro: Atiradores, CEP: 89.203-083, para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade; e (ii) UGINO NOLLI JUNIOR, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.518.277 - SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 017.546.009-48, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua: Pará, nº 277, Apto. 504, Bairro: América, CEP: 89.204-420, para o cargo de Diretor Financeiro da Sociedade.

Parágrafo oitavo: Os Diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Do Conselho Consultivo da Sociedade

CLÁUSULA 7ª. O Conselho Consultivo da Sociedade, que será eleito e instalado pela Reunião dos Sócios da Sociedade, compor-se-á de até 5 (cinco) membros efetivos. Dos membros Conselho Consultivo eleitos: 1 (um) será designado como Presidente.

Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Consultivo da Sociedade serão nomeados por instrumento em separado e poderão ser indicados e destituídos a qualquer tempo pela Reunião dos Sócios da Sociedade.

Parágrafo segundo: O prazo do mandato dos membros do Conselho Consultivo da Sociedade não poderá exceder a 3 (três) anos, facultada a recondução.

Parágrafo terceiro: O Conselho Consultivo da Sociedade terá as seguintes atribuições:

(a) Monitorar e contribuir na definição de instrumentos de melhores práticas da Governança Corporativa;



- (b) Zelar pela missão da Sociedade e aprimorar as crenças fundamentais dos sócios quotistas e os valores da Organização;
- (c) Zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Contrato Social, bem como nas modificações e atualizações futuras;
- (d) Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor no país da sede e nos países em que venha a efetuar negócios;
- (e) Contribuir para o equilíbrio entre os interesses dos sócios quotistas, dos administradores e de outras partes interessadas, de maneira que o interesse da Sociedade sempre prevaleça;
- (f) Zelar pela perenidade da Sociedade, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade; e
- (g) Auxiliar na tomada de decisões, mitigar conflitos, propor soluções e sugerir alternativas a questões e estratégias administrativas, sempre com o intuito de visar primeiramente o bem comum da Sociedade, e em segundo lugar o de seus sócios quotistas indistintamente.

CLÁUSULA 8ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será livremente convencionado entre eles, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo único: Os Diretores e Conselheiros que prestarem serviços à Sociedade receberão a remuneração que for deliberada em Reunião dos Sócios da Sociedade.

CAPÍTULO V AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 9ª. Deliberado em reunião dos quotistas o aumento do capital social, cada sócio terá preferência, a ser exercida em até 30 (trinta) dias após a deliberação, participar do aumento na proporção das quotas de que seja titular.

CLÁUSULA 10ª. Decorrido o prazo da preferência, será convocada nova reunião de quotistas para proceder-se à alteração do contrato social.

CLÁUSULA 11. A redução do capital é autorizada nas seguintes hipóteses:

- a) depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis, e
- b) e excessivo em relação ao objeto da Sociedade.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

CLÁUSULA 12. O exercício financeiro da Sociedade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Inventário, o Balanço Patrimonial, e a Conta de Lucros



e Perdas (balanço de resultado econômico), cabendo aos sócios em reunião dos quotistas deliberar por maioria absoluta sobre a destinação dos resultados.

Parágrafo primeiro: Decidindo-se pela distribuição dos resultados, os lucros e prejuízos poderão ser rateados de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social.

Parágrafo segundo: Nos quatro meses seguintes ao do término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Parágrafo terceiro: A aprovação, sem reserva, do balanço patrimonial e do resultado econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade o administrador.

Parágrafo quarto: Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucro de exercício, fundamentada em balanço, balancete mensal ou trimestral com a finalidade específica de distribuição de lucros, conforme previsto no artigo 204 da Lei nº 6.404/1976, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo quinto: Se qualquer dos sócios ficar em débito com a Sociedade ou com outro sócio, o lucro a ser distribuído será usado para a quitação do mesmo.

Parágrafo sexto: Eventuais prejuízos serão mantidos em conta contábil especial para amortização em exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios na proporcionalidade do capital de cada um.

CAPÍTULO VII TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 13. As quotas são indivisíveis e não poderão ser direta ou indiretamente cedidas transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento expresso dos demais sócios, a quem ficam assegurados o direito de preferência e o direito de venda conjunta (*tag along*) nas mesmas condições da operação pretendida.

Parágrafo primeiro: Os direitos de preferência e de venda conjunta previstos no caput deverão ser exercidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da comunicação formal do sócio cedente.

Parágrafo segundo: A cessão ou a transferência terá eficácia quanto à Sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes e feita a correspondente alteração contratual.

CAPÍTULO VIII DIREITO DE RECESSO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14. A exclusão de sócio é permitida quando os sócios representantes da maioria do capital social entenderem que um ou mais sócios estão colocando em risco a continuidade da empresa.



CLÁUSULA 15. A exclusão será determinada em reunião dos quotistas convocada especialmente para este fim, permitindo-se ao acusado o direito de promover sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ou não ser acatada por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA 16. Nos casos de modificação deste contrato, fusão da Sociedade, ou incorporação, terá o sócio dissidente o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião, devendo ser promovida a redução do capital social caso os sócios remanescentes não exerçam a opção de adquirir as quotas do sócio dissidente.

Parágrafo único: Os haveres do sócio dissidente ou excluído serão apurados por balanço especial levantado por ocasião do evento e o quinhão respectivo será pago em 12 prestações iguais e sucessivas, corrigidas pela variação do Índice Geral de Preços - IGP, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data do levantamento do balanço especial.

CAPÍTULO IX EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DA SUCESSÃO

CLÁUSULA 17. A Sociedade somente será extinta:

- a) por consenso da totalidade dos sócios; e
- b) nas hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA 18. A retirada de qualquer sócio, feita por qualquer forma (cessão de quotas, direito de recesso ou exclusão) não acarretará a extinção da Sociedade.

CLÁUSULA 19. Ocorrendo a dissolução da Sociedade, nas hipóteses previstas em Lei ou quando assim deliberarem os sócios, proceder-se-á nessa ocasião a sua liquidação e uma vez saldado todo o passivo, o ativo líquido será partilhado entre os sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

CLÁUSULA 20. A Sociedade não se dissolverá pela interdição, ou insolvência de qualquer dos sócios.

CLÁUSULA 21. A Sociedade também não se dissolverá por morte de qualquer dos quotistas, caso em que seus herdeiros serão admitidos na Sociedade desde que o sócio remanescente assim o desejar.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de os herdeiros não se interessarem pelo ingresso na Sociedade, os seus haveres serão apurados e pagos em balanço levantado para esta finalidade, proporcionalmente à titularidade das quotas do sócio falecido.

Parágrafo segundo: Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão ceder ou transferir suas quotas, observando os direitos de preferência e de venda conjunta dos demais sócios.



Parágrafo terceiro: O valor dos haveres apurado nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula será pago em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação do Índice Geral de Preços - IGP, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data do levantamento do balanço especial.

Parágrafo quarto: Os herdeiros e sucessores sub-rogados em direitos e obrigações podem se fazer representar na Sociedade, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

CAPÍTULO X DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 22. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que deverá ser convocada pelos mesmos ou pelos Diretores nos casos previstos em Lei e neste contrato, sendo suas decisões soberanas de eficácia imediata e vinculantes para os Administradores.

CLÁUSULA 23. As seguintes matérias dependem da aprovação dos sócios quotistas que representem a totalidade do Capital Social da Sociedade:

- a) modificação do contrato social;
- b) incorporação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade ou cessação do seu estado de liquidação;
- c) designação e destituição de administradores e de sua remuneração;
- d) pedido de concordata preventiva;
- e) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- f) subscrição de ações ou quotas de outras sociedades;
- g) associar-se com quaisquer sociedades, ou com elas fundir-se; e
- h) ser dissolvida, se observadas as disposições da legislação pertinente.

Parágrafo único: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

CLÁUSULA 24. A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 25. A reunião será convocada pelos sócios ou Diretores, com 10 (dez) dias de antecedência, por documento escrito contendo a pauta a ser deliberada, e com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades de publicação de anúncio, conforme parágrafo 6º do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA 26. O sócio poderá ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado mediante outorga de mandato específico quanto aos atos autorizados.



CLÁUSULA 27. Nenhum sócio poderá votar matéria relacionada a seus interesses pessoais.

CLÁUSULA 28. As reuniões deverão ser convocadas pelos Diretores, mas também poderão ser convocadas pelos sócios nas seguintes situações:

- a) quando os Diretores retardarem a convocação por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou,
- b) por titulares de mais de 1/5 do capital social, quando não atendido no prazo de 8 (oito) dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

CLÁUSULA 29. As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos sócios que expressamente as aprovaram.

CAPÍTULO XI FORO

CLÁUSULA 30. Fica eleito a foro da comarca da cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar assim justo e contratado, firma-se o presente instrumento em 1 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Joinville (SC), 31 de março de 2023.

AMBIENTAL PARTICIPAÇÕES S.A.,
por HOLDEMAR ALVES e UGINO NOLLI JUNIOR





230288499

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA
PROTOCOLO	230288499 - 18/04/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202664761
CNPJ 03.094.629/0001-36
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2023
SOB N: 20230288499

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230288499

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01754600948 - UGINO NOLLI JUNIOR - Assinado em 17/04/2023 às 17:06:52

Cpf: 72357290900 - HOLDEMAR ALVES - Assinado em 18/04/2023 às 08:21:33



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/04/2023 Data dos Efeitos 18/04/2023

Arquivamento 20230288499 Protocolo 230288499 de 18/04/2023 NIRE 42202664761

Nome da empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 159376054965542

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

18/04/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.729.418/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BONIN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 19.21-7-00 - Fabricação de produtos do refino de petróleo 25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R FREI POLICARPO	NÚMERO 367	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 84.600-408	BAIRRO/DISTRITO SAO BERNARDO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
--------------------------	--	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BONINSERVICOS.FINANCEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 3523-8103
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **16:47:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.729.418/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2001
NOME EMPRESARIAL BONIN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R FREI POLICARPO	NÚMERO 367	COMPLEMENTO *****
CEP 84.600-408	BAIRRO/DISTRITO SAO BERNARDO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO BONINSERVICOS.FINANCEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 3523-8103	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **16:47:51** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.729.418/0001-95

NOME EMPRESARIAL:

BONIN SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LOIVA TEREZINHA BONIN

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/03/2024** às **16:48** (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.006.423/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ENEGREEN	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FREI POLICARPO	NÚMERO 367	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 84.600-408	BAIRRO/DISTRITO SAO BERNARDO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
-------------------	---------------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ENEGREEN.FINANCEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 3523-8103
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/03/2024 às 16:49:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.006.423/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2012	
NOME EMPRESARIAL ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R FREI POLICARPO	NÚMERO 367	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.600-408	BAIRRO/DISTRITO SAO BERNARDO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ENEGREEN.FINANCEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (42) 3523-8103		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2012		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **16:49:49** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

15.006.423/0001-96

NOME EMPRESARIAL:

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$800.000,00 (Oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

RICARDO LUIS BONIN

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/03/2024 às 16:50 (data e hora de Brasília).

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.336.100/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/03/2001
NOME EMPRESARIAL LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMPATUR			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 52.12-5-00 - Carga e descarga 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR COSTA CARVALHO	NÚMERO 1395	COMPLEMENTO *****	
CEP 84.600-392	BAIRRO/DISTRITO SAO BERNARDO	MUNICÍPIO UNIAO DA VITORIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO LIMPATUR.FINANCEIRO@GMAIL.COM		TELEFONE (42) 3522-3077	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/03/2024** às **16:52:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

04.336.100/0001-44

NOME EMPRESARIAL:

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$1.400.000,00 (Hum milhão, quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

LUISIANE SCARLET DA MAIA BONIN

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/03/2024 às 16:52 (data e hora de Brasília).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 797095/19
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, WILSON FRANCISCO DE PAULO
PROCURADOR: BEATRIZ MARAFON SILVA SPAK, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, HELEN MONICA ESTEVES MARCANTE, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZA ROSA MOREIRA DE CASTILHO, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, RICARDO DE PAULA FEIJO, THIAGO LIMA BREUS, VITOR BEUX MARTINS
RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 496/21 - Tribunal Pleno

Ementa: Representação da Lei n.º 8.666/1993. Município de Santo Antônio da Platina. Pregão Presencial n.º 74/2019. Coleta e transporte de resíduos sólidos. Empresa que participa grupo econômico, não sendo possível se utilizar dos benefícios deferidos pelo Estatuto das Micro e Pequenas Empresas (art. 3º, § 4º, da LC 123/06). Parcial procedência. Exclusão da Empresa do certame, ou, caso já tenha sido realizada a adjudicação do respectivo objeto, que seja extinto o respectivo vínculo contratual.

I. RELATÓRIO (CONSELHEIRO DURVAL AMARAL – RELATOR ORIGINÁRIO)

Encerram os autos representação da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com pedido cautelar de suspensão de certame, formulada por SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL, em face do Pregão Presencial n.º 74/2019, realizado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA que tem por objeto a “contratação de empresa especializada com registro no Conselho de Classe competente com atribuições para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos (RSU’s) em residências, estabelecimentos comerciais, industriais e outros além de animais mortos de pequeno porte (cães, gatos, aves, etc.) com fornecimento de 30 caçambas alocadas em pontos definidos pelo Município, por período de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência” (peça 6, fls. 1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A representante (peça 2) se insurge em face de alegadas impropriedades constantes do balanço patrimonial da empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA., habilitada no certame, eis que as notas explicativas ao referido balanço não explicitam os eventos relevantes para a compreensão da situação financeira da empresa, consistentes em:

- i. o saldo na conta caixa, no ativo circulante, apresenta o montante de R\$1.318.828,40, e o saldo da conta bancos, possui o valor de R\$16.222,98 e R\$43,79, respectivamente, a suscitar indagações quanto à existência e gestão desses valores;
- ii. a conta ativo não circulante, mais especificamente o ativo imobilizado, teve seu registro “zerado” em comparação ao exercício anterior (2017), ocorre que as situações que levariam a isso deveriam constar das notas explicativas do balanço patrimonial, mas não há qualquer informação nesse sentido;
- iii. registro de débito na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, no Patrimônio Líquido da empresa, sem qualquer explicação nas notas.

Ademais, a representante ainda aponta a existência de: (i) alterações no quadro societário (Ricardo Luis Bonin, sócio original da empresa, retirou-se da sociedade, da qual detinha capital social de R\$500.000,00, passando a mera condição de responsável técnico) e no capital social (aumento de dez vezes em apenas um ano e meio); (ii) indícios de formação de grupo econômico entre a empresa LIMPATUR e ENGEGREEN trazendo como consequência a soma dos faturamentos das empresas, com a exclusão do Simples Nacional e desconfiguração da condição de ME e EPP; e (iii) Ação Civil de Improbidade Administrativa n.º 0002087-50.2018.8.16.0171, na qual encontra-se vinculado RICARDO LUIS BONIN, o qual já pertenceu ao quadro societário da LIMPATUR, e onde houve a decretação do bloqueio de quotas da referida empresa.

Houve manifestação preliminar do município (peça 26).

A representação foi recebida (Despacho n.º 611/2020, peça 45) e determinada a citação dos interessados (WILSON FRANCISCO DE PAULO, pregoeiro e signatário do edital, LIMPATUR e o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA), no entanto, não houve a concessão do pedido cautelar.

Em resposta (peça 55), a empresa LIMPATUR alegou que: (i) o balanço patrimonial está correto e assinado por contador habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, não havendo nele irregularidades; (ii) não há qualquer coerência nas suspeitas levantadas pela representante em relação à conta caixa – ativo circulante, eis que a mesma não tem absolutamente nada a ver com o destino que a Representada dá aos seus valores, tampouco é consultora financeira para indicar a melhor aplicação para seus ativos, inexistindo qualquer justificativa para exigência de demonstração dos valores em espécie, vez sequer faz parte dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

requisitos de habilitação na licitação; (iii) não existe impropriedades na conta imobilizações – ativo não circulante, pois não é requisito de habilitação a demonstração de propriedade do caminhão, mas sim os veículos para a prestação dos serviços; (iv) é irrelevante a existência de ação civil pública em face da empresa de RICARDO LUIS BONIN, eis que esse não é mais proprietário da LIMPATUR; (v) existem somente ilações em relação à conta ajuste de exercícios anteriores – patrimônio líquido, sem a demonstração da ocorrência de erros de lançamentos; (vi) as operações de aumento de capital possuem lastro financeiro, sendo que as alterações no quadro societário estão na seara de sua atividade empresarial e não refletem qualquer ilegalidade, eis que não há como aumentar o capital social sem que se execute o lastro financeiro; (vii) inexistente formação de grupo econômico, sendo a alegação destituída de prova, além do que a existência de outras empresas com o mesmo objeto e outros aspectos não violam dispositivos legais, muito menos impedem a participação no processo licitatório; e (viii) fato de existir ação civil pública em face do antigo sócio da representada não é hipótese de inabilitação da mesma, nem mesmo o fato de cotas a ele pertencentes terem sido bloqueadas.

Por sua vez, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA e WILSON FRANCISCO DE PAULO, em manifestação conjunta (peça 58), limitaram-se a apregoar que a representante pretende apenas tumultuar o processo, sem enfrentar o mérito das impropriedades apontadas.

O feito foi encaminhado para manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução n.º 2967/2020, peça 62) que opinou pela procedência da representação, com determinação para que a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA. seja excluída do certame ou, à hipótese de que o objeto tenha lhe sido adjudicado, com celebração do contrato de prestação de serviços, que a relação seja extinta pela municipalidade, além do encaminhamento de ofícios à Receita Federal do Brasil e ao Ministério Público do Estado.

O Ministério Público de Contas (Parecer n.º 757/2020, peça 63) acompanhou o opinativo técnico, entretanto, considerou que a imediata extinção da avença poderia ocasionar danos à população, diante da imprescindibilidade da prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos, pugnando pela expedição de determinação para início de novo procedimento licitatório.

É, naquilo que importa, o relatório.

II. VOTO DO CONSELHEIRO DURVAL AMARAL

A instrução dá conta da procedência da representação, em face da qual ousa-se discordar, tendo em vista a análise pontual das irregularidades ventiladas.

O primeiro conjunto de impropriedades arguido pela representante se refere às notas explicativas ao balanço patrimonial, as quais não explicitariam os eventos relevantes para a compreensão da situação financeira da empresa, notadamente quanto à ausência de explicação acerca da diferença de valor entre o saldo da conta caixa, no ativo circulante, e o que de fato se encontra depositado em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

banco, à atribuição de valor zero ao ativo imobilizado, em comparação ao exercício anterior (2017), e ao registro de débito na conta de ajustes de exercícios anteriores, no patrimônio líquido da empresa.

Inicialmente, é certo que existe uma significativa diferença de valor entre o saldo da conta caixa (R\$ 1.318.828,40), no ativo circulante, e o que se encontra depositado em banco (R\$ 16.222,98), o que suscitou as indagações da representante quanto à sua existência e gestão, notadamente quando o ativo circulante entra na composição do cálculo de todos os três índices exigidos para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira (liquidez geral, liquidez corrente e endividamento).

Apesar disso, tirando as alegações feitas pela representante acerca da existência ou não do valor atribuído ao ativo circulante, não há nos autos elementos que permitam concluir que essa diferença seja irregular ou contrária à legislação aplicável à espécie. Pelo contrário, o que se tem é um balanço patrimonial, devidamente assinado por contador e pelo administrador da empresa, registrado na junta comercial, ou seja, um documento formal que cumpre com o exigido pelo edital da licitação.

De fato, para a compreensão da situação financeira da empresa, os eventos contábeis de relevância deveriam restar esclarecidos nas notas explicativas. No entanto, ainda que se possa lançar críticas quanto ao conteúdo delas, em verdade, compulsando os autos, não foi possível constatar a existência de elementos que pudessem dar causa à exclusão da licitante, nos termos colocados no edital, eis que, no tocante à habilitação, os índices de qualificação econômico-financeira foram cumpridos.

A exigência de apresentação de balanço patrimonial e de índices contábeis se prestam a aferir de modo objetivo a saúde financeira da licitante e apenas isso. Não se pode pretender que a partir da apresentação do balanço patrimonial se questione todas as opções contábeis acerca do registro financeiro da empresa.

Ademais, a representante suscita questões que não foram erigidas no instrumento convocatório, pretendendo a inabilitação de licitante ao arrepio do princípio da vinculação ao edital, expressamente consignado na cabeça do artigo 41 da Lei n.º 8.666/1993¹.

Eis o exigido pelo edital para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira:

01.03. Quanto à Qualificação Econômica – Financeira:
a) Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado e dos lucros ou prejuízos acumulados, do último exercício social (exercício de 2018), transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário,

¹ “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

devidamente assinado e autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal;

1. As microempresas e empresa de pequeno porte deverão apresentar Balanço Patrimonial (exercício de 2018), transcritos no Livro Diário, assinados por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo empresário, conforme dispõe a Resolução CFC nº 1.115 de 14 de dezembro de 2007, juntamente com a NBC T 2, item 2.1.4. O mesmo deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente assinado e autenticado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal;

2. O balanço patrimonial (exercício de 2018) das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial, sendo que o das de Capital aberto deverá, ainda, vir acompanhado de parecer de auditor (es) independente (s);

3. No caso de empresas que estejam no início de suas atividades, as mesmas deverão apresentar Balanço de Abertura devidamente assinado e autenticado na Junta Comercial ou no Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, ou declaração da proponente em que certifique que a apresentação será pela Secretaria da Receita Federal do Brasil através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal, devendo neste caso apresentar balancete de abertura em que comprovem o seu Patrimônio Líquido;

4. No caso de empresas que apresentem seu balanço financeiro com base no lucro presumido, através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED contábil e fiscal, o prazo de validade do Balanço Patrimonial será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere à escrituração, conforme estabelece o art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017;

5. O Balanço financeiro deverá estar composto com as devidas notas explicativas, nos termos da NBC TG 1000; item 3.17, letra “f”; aprovada pela Resolução CFC 1.255/2009;

b) A proponente deverá comprovar mediante a apresentação de balanço financeiro, em que relacione no mínimo 10% (dez por cento) do valor máximo permitido para este edital, de Patrimônio Líquido; ou ainda por meio do modelo constante no anexo XI; a sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e endividamento (E), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(LG) (valor mínimo)	(LC) (valor mínimo)	(E) (valor máximo)
1,00	1,00	0,80

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor na sede da Pessoa Jurídica, dentro do seu prazo de validade”.

Salvo a demonstração por meio de prova em contrário, o que não existe nos presentes autos, para fins de qualificação econômico-financeira, foram apresentados os índices de liquidez geral e corrente e de endividamento (peça 36, fls. 63), no montante mínimo estatuído no edital, além da certidão negativa de falência (peça 36, fls. 64).

Caso seguido o raciocínio expendido pela representante, a Administração deveria exigir a comprovação de todos os registros contábeis com a documentação pertinente e proceder a uma análise meticulosa de cada lançamento, ainda que ínfimo, a tornar ainda mais moroso o deslinde do procedimento licitatório.

Não se quer com isso menosprezar a importância da certeza em face da qualificação econômico-financeira, mas, novamente, não há nos autos elementos, que não ilações, que sustentem as afirmações da representante.

Diga-se o mesmo quanto às outras impropriedades (atribuição de valor zero na conta do ativo imobilizado em comparação ao exercício anterior e registro de débito na conta de ajustes de exercícios anteriores, no patrimônio líquido) que, consoante a inicial, deveriam restar explicitadas nas notas explicativas.

Concessa venia, ainda que, a título de argumentação, se possa arguir que as notas explicativas não foram elaboradas a contento, isso por si só não significa a existência de irregularidade hábil à retirada da licitante do certame.

Quanto à alegação de que houve alterações no quadro societário (Ricardo Luis Bonin, sócio original da empresa, retirou-se da sociedade, qual detinha capital social de R\$500.000,00, passando a mera condição de responsável técnico) e no capital social (aumento de dez vezes em apenas um ano e meio), não se vislumbra impropriedade.

Alterações no quadro societário é questão de índole estritamente privada da empresa, não se podendo pontuar como irregular a retirada de um sócio, nem mesmo corroborar a afirmação de que tal fato lança suspeitas de que o capital social da empresa não se encontra devidamente integralizado, o que, como adiante se mostrará, é irrelevante para fins de licitação.

Relativamente ao significativo aumento do capital social, a representante lança a seguinte preocupação:

“Vale dizer que os índices financeiros previstos no Edital de Licitação, assim como o requisito previsto no item 07.06.4. do Edital, quanto à necessidade de possuir “no mínimo 10%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

(dez por cento) do valor máximo permitido para a licitação, de Patrimônio Líquido, como dado objetivo de comprovação de idoneidade financeira das empresas participantes da Licitação”, restarão prejudicados caso o capital social da empresa efetivamente não tenha sido integralizado” (peça 3, fls. 15).

No caso, a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, notadamente quanto à idoneidade econômico financeira, não pode levar a exigir que o capital social seja integralizado, eis que inexistente permissivo nesse sentido na Lei n.º 8.666/1993, como esta Corte já deixou assentado:

“Por fim, em relação ao **terceiro e último objeto desta Representação**, qual seja a exigência descrita no item 6.3 do Anexo II, que determinou a necessidade de apresentação de capital social integralizado, equivalente a no mínimo 10% do valor da contratação na data da apresentação da proposta, observo igualmente que é procedente a argumentação deduzida pela representante. Novamente, ressalto que a Lei n.º 8.666/1993 admite, como requisito de qualificação-econômica, a exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido, limitado a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Contudo, não estabelece em nenhum momento a necessidade de que essa comprovação se faça sobre o capital integralizado da licitante” (Acórdão n.º 1499/2018, do Tribunal Pleno).

Em igual toada, tem-se as seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

“É ilegal a exigência de comprovação de capital social devidamente integralizado, uma vez que referida exigência não consta da Lei no 8.666/1993” (**Acórdão 170/2007, do Tribunal Pleno**)

“[...] Abstenha-se de estabelecer condições não previstas no art. 31 da Lei no 8.666/1993, especialmente não exigindo comprovação de capital integralizado (**Acórdão n.º2882/2008, do Tribunal Pleno**).

Assim, mesmo que válida a preocupação da representante com a higidez econômico-financeira de sua competidora, inexistente irregularidade quanto às alterações no quadro societário e ao aumento do capital social.

Aponta-se, ainda, como irregularidade a existência de indícios de formação de grupo econômico (identidade de objetos sociais, localização no mesmo endereço, identidade de contato e dados eletrônicos, grau de parentesco entre os sócios, o proprietário de uma das empresas já figurou no quadro societário da outra, sendo agora responsável técnico) entre as empresas LIMPATUR e ENGEGREEN, o que traria como consequência a soma dos faturamentos das empresas, com a exclusão do Simples Nacional e desconfiguração da condição de ME e EPP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ainda que os fatos declinados pela representante se afigurem reais, não é em sede de representação no âmbito desta Corte de Contas o ambiente correto para a discussão dos fatos. A própria representante para fundamentar a sua alegação se utiliza de decisão emitida pela Receita Federal do Brasil (peça 3, fls. 18). Ou seja, o reconhecimento da formação de grupo econômico e as consequências apontadas pela representante (exclusão do Simples Nacional e descaracterização da condição de empresa de pequeno porte) há que ser feito no âmbito da Receita Federal do Brasil, que é quem detém a competência para tanto, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006:

“A competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao Simples Nacional e para verificar a ocorrência das hipóteses previstas no art. 29 desta Lei Complementar é da Secretaria da Receita Federal e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município”.

Assim, inexistente impropriedade hábil a se apurar neste Tribunal de Contas.

Mesmo que a alegação não se mostre suficiente para lastrear a exclusão da licitante do certame, em face dos indícios apontados acerca da formação de grupo econômico, impõe-se a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para, dentro da sua competência, apurar os fatos.

Por derradeiro, a representante pleiteia a inabilitação da empresa LIMPATUR em razão da existência de ação civil pública por ato de improbidade administrativa em que figura, ao que parece, como réu RICARDO LUIS BONIN, o qual já pertenceu ao quadro societário da LIMPATUR, e onde houve a decretação do bloqueio de quotas da referida empresa.

Ainda que os fatos vertidos possam ser considerados verdadeiros, a mera existência ou ajuizamento de ação civil pública não tem o condão de autorizar a inabilitação de licitante, ainda que protocolada em face da própria licitante, o que não é o caso dos autos, eis que a ação foi ajuizada diante de seu antigo proprietário. Há aqui um elemento totalmente externo e estranho à disputa que a representante pretende infirmar.

Atente-se a referida ação se encontra em trâmite, não tendo havido sequer a análise da procedência das alegações, nem, por óbvio, o trânsito em julgado, o que daria uma eventual segurança acerca das suas consequências, caso fossem hábeis a alcançar a empresa LIMPATUR.

Sem razão a representante nesse ponto.

Destarte, VOTO:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I) pela improcedência da representação, nos termos da fundamentação;

II) expedição de ofício à Receita Federal do Brasil para, dentro da sua competência, apurar a formação de grupo econômico, consoante a fundamentação;

III) pelo encerramento, após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, nos termos do artigo 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o voto.

III. VOTO DO CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (DESIGNADO RELATOR PARA ELABORAÇÃO DO ACÓRDÃO)

Com máxima vênia ao voto lançado pelo Relator, ousou apresentar divergência em relação a ponto específico, consoante passo a expor.

Resta aduzido pelo Conselheiro Durval Amaral que em relação à *“existência de indícios de formação de grupo econômico (...) entre as empresas LIMPATUR e ENGEGREEN, o que traria como consequência a soma dos faturamentos das empresas, com a exclusão do Simples Nacional e desconfiguração da condição de ME e EPP”*, não haveria competência desta Corte para análise, a qual deveria ser feita *“no âmbito da Receita Federal do Brasil, que é quem detém a competência para tanto, nos termos do artigo 33 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006”*.

Salvo máxima vênia, entendo que tal orientação não se mostra a mais adequada, uma vez que os efeitos da incorreta utilização da qualificação EPP em sede de procedimentos licitatórios acaba se enquadrando na fiscalização financeira pelo viés da legalidade prevista no art. 70, da Constituição Federal.

Aliás, não por outro motivo se observa que esta Corte já se debruçou sobre a matéria em outros expedientes, senão vejamos recentíssima decisão (datada de 17 de setembro do corrente) da lavra do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha:

ACÓRDÃO Nº 2595/20 - Tribunal Pleno
Representação da Lei nº 8.666/93. Pregão presencial. Aquisição de academias ao ar livre. Recebimento parcial. Microempresa que pertencente à grupo econômico. Pareceres uniformes. Pela procedência. Expedição de determinação à municipalidade e de ofício ao Ministério Público Estadual.

(...)

Isto é, verificou-se que compartilham de estrutura administrativa, produtiva e comercial, de modo que não poderiam ter usufruído das prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, a qual é uma ferramenta legislativa especificamente destinada ao fomento e favorecimento (por tratamento diferenciado e benefícios) das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Tribunal de Contas da União, da mesma forma, não se furta a analisar o assunto:

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 5/2016 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ANTIVIRUS E DE ANTISPAM. CAUTELAR CONCEDIDA PARA DETERMINAR À AGU QUE NÃO AUTORIZASSE ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO MENCIONADO PREGÃO. INDÍCIOS DE DESVIRTUAMENTO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 170, INCISO IX, E 179, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OITIVA DA EMPRESA VENCEDORA E DA AGU. AUSÊNCIA DE FRAGILIDADE ECONÔMICA POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA QUE JUSTIFIQUE O USUFRUTO DO REGIME DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. INFORMAÇÃO DA AGU DE QUE REVOGOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RETOMOU O PREGÃO ELETRÔNICO, DESCONSIDERANDO A CONDIÇÃO DE EPP DA EMPRESA FAST HELP INFORMÁTICA LTDA. CIÊNCIA.

(...)

Na presente representação, foi noticiada a utilização de empresa de pequeno porte por empresa de maior porte para o usufruto de vantagens previstas na Lei Complementar 123/2006, de forma indevida, o que afrontou a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

O fato de uma empresa declarada EPP ter ofertado o lance vencedor impossibilitou a caracterização de empate ficto com outras empresas de menor porte, as quais poderiam, em tese, ter ofertado lance de desempate com ganhos para a Administração Pública.

Estão plenamente configurados, por conseguinte, os requisitos previstos nos artigos 235 e 237, do RITCU, o que permite o conhecimento da representação e o regular processamento do feito.

(Acórdão 2992/16-Pelnário – Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – julgamento em 23 de novembro de 2016)

Quanto ao mérito da questão *in concreto*, acolho integralmente os apontamentos da Coordenadoria de Gestão Municipal (endossados pelo Ministério Público de Contas), apresentados nos seguintes termos:

(...) e aqui talvez o ponto mais problemático, de resto nem bem negado pela defesa, a inicial faz crer que a Limpatur compõe grupo econômico com a Eireli Ricardo Luis Bonin, empresa de nome fantasia Engegreen, demonstrando que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ambas são sediadas no mesmo endereço, o que, somado, como se apontou, à alta quantia mantida pela representada em caixa, induz fundada suspeita de que não se lhe fazia afeta a prerrogativa de demandar, como demandou, os benefícios deferidos pelo Estatuto das Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123/06, art. 3º, parágrafo quarto).

A propósito, é sintomático que haja convergência de objetos sociais entre ambas as empresas, como houve em relação aos respectivos quadros societários até os idos de novembro de 2018, data em que ambas eram tituladas por Ricardo Luis Bonin.

Nesse sentido, confira-se:

“DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRÃO PRETO/ 6º TURMA/ACÓRDÃO Nº 14-33832 de 24 de Maio de 2011 EMENTA: SIMPLES. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. Considera-se a existência de grupo econômico de fato quando duas ou mais empresas encontram-se sob a direção, o controle ou a administração de uma delas. Na constatação fática da existência de grupo econômico é cabível a verificação do cumprimento ou descumprimento das condições de participação no sistema tributário simplificado em relação à totalidade das empresas do grupo, em virtude da solidariedade legal que se estabelece entre elas. SIMPLES. EXCLUSÃO. LIVRO CAIXA. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. LIMITES DA RECEITA BRUTA. PRÁTICA REITERADA DE INFRAÇÕES. São circunstâncias ensejadoras da exclusão do contribuinte do regime do Simples a escrituração do Livro Caixa sem o registro de toda a sua movimentação financeira, inclusive a bancária, a participação societária de um mesmo sócio em mais de uma empresa, quando o limite da receita bruta restar ultrapassado e a prática reiterada de infrações à legislação tributária.”; e

“DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM CURITIBA/ 2º TURMA/ ACÓRDÃO Nº 06-26037 de 01 de Abril de 2010 EMENTA: EXCLUSÃO DO SIMPLES. CONSTITUIÇÃO PESSOA JURÍDICA. INTERPOSTAS PESSOAS. A constituição de várias empresas individuais, que ocupam um mesmo espaço físico, desenvolvem o mesmo objeto social, utilizam os mesmos colaboradores e maquinários e, cujos sócios possuem grau de parentesco ou afinidade entre si, objetivando reduzir custos, usufruir tributação privilegiada e pulverizar receitas, caracteriza constituição de grupo econômico e impede a opção pelo Simples.”

E todo esse quadro ganha contornos mais vívidos à consideração de que a defesa apresentada pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

municipalidade, a rigor, passa ao largo das questões suscitadas, limitando-se a tecer louros em relação à postura adotada pelo representado ao conduzir o andamento do processo de contratação e a veicular reprimendas a respeito da postura combativa adotada pela representante, o que, convenha-se, também pode ser tomado como indício da materialidade das alegações veiculadas inicialmente, tato mais quando nem bem afastadas pelo diretor do Departamento Municipal de Contabilidade, em cujo parecer, emitido a respeito das mesmas razões que sustentam este feito, consignou que, a despeito da investigação de irregularidades por-se externa à competência daquela prefeitura, à hipótese de que praticadas como se acusou, poderiam consubstanciar crimes de acentuada gravidade. Por elucidativo, confira-se trecho da referida manifestação técnica:

“Com relação aos questionamentos ora levantados não há como confirmar tais afirmações com uma simples análise com base no Balanço Patrimonial apresentado. Nesse caso caberia mais a uma fiscalização, diante do fato que se confirmadas algumas afirmações caracterizam crimes, como por exemplo: Sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, receptação, crime contra a ordem etc., quanto ao aumento de capital sem aporte financeiro, cabe a Junta Comercial a exigência de comprovação financeira e os sócios ainda precisam prestar contas a Receita Federal na Declaração de Imposto de Renda, comprovando a origem dos recursos.” (Documento acostado à peça n. 15).

Note-se que alta expressão econômica da conta caixa, como se suscitou inicialmente, é indício de que a empresa a respeito da qual o respectivo balanço se trata está inadimplente, ou ao menos em mora, com seus credores, no que ora se entende fundada legítima suspeita de má administração empresarial, se não de fraude, de resto como provavelmente consubstanciada na atuação empresarial conjunta, em grupo, a que se fez referência.

De mais a mais, e como ponderou o próprio representado, a última impugnação manifestada pela autora induziu instauração de Apontamento Preliminar de Irregularidade por parte deste E. Tribunal, prova de que, ao menos naquelas circunstâncias, as irregularidades ventiladas existiam, o que reforça a credibilidade da representante e depõe a favor da procedência desta representação.

Efetivamente, o conjunto probatório constante dos autos demonstra que as Empresas ‘Limpatur’ e ‘Engegreen’ compõem grupo econômico, não sendo possível se utilizarem dos benefícios deferidos pelo Estatuto das Micro e Pequenas Empresas (art. 3º, § 4º, da LC 123/06).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Face ao exposto, voto pela parcial procedência da representação, determinando-se ao Município de Santo Antônio da Platina que realize a exclusão da Empresa 'LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA' do Pregão Presencial 74/2019, ou, caso já tenha sido realizada a adjudicação do respectivo objeto, que seja extinto o respectivo vínculo contratual.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por voto de desempate do presidente:

I. julgar parcialmente procedente a representação, determinando-se ao Município de Santo Antônio da Platina que realize a exclusão da Empresa 'LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA' do Pregão Presencial 74/2019, ou, caso já tenha sido realizada a adjudicação do respectivo objeto, que seja extinto o respectivo vínculo contratual.

O voto do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES foi seguido pelos Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES, bem como pelo Conselheiro Presidente NESTOR BAPTISTA em seu voto de minerva; o voto do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL foi secundado pelos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 4 de março de 2021 – Sessão nº 3.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro no exercício da Presidência



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2020 (5944)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA** E A EMPRESA **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito, **HILTON SANTIN ROVEDA**, portador da cédula de identidade n.º 7.210.917-1/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 030.419.409-30, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA. (9467)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sita à Rua Frei Policarpo, n.º 367, São Bernardo, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, neste ato representada pela Sócia Administrativa, **LUSIANE SCARLET DA MAIA**, portadora da cédula de identidade n.º 10.709.138-6/SSP – II - PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 067.721.919-94, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelo Procedimento Licitatório Modalidade **Concorrência n.º 03/2019 – Processo de Compra n.º 144/2019**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Concorrência n.º 03/2019 – PMUVA – Processo n.º 144/2019, na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1. A **CONTRATADA**, de acordo com as condições, especificações, características, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos nos **Projetos Básicos no Termo de Referência do Edital do Concorrência n.º 03/2019**, e com a sua **Proposta datada de 13 de setembro de 2019 e confirmada em 01 de julho de 2020**, documentos estes que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, **OBRIGA-SE** a executar, os serviços abaixo descritos correspondentes ao correspondente ao **LOTE “II”**:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



LOTE II - Contratação de Empresa para a execução de serviços a seguir identificados:
Operação, Manutenção e Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário do Município;

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.790.388,00 (Um milhão, setecentos e noventa mil, trezentos e oitenta e oito reais)**, conforme detalhado abaixo:

LOTE N.º II					
Especificação	Unidade	Qtd. Mensal (Estimada)	Qtd. para 36 meses (Estimada)	Valor Unitário Máximo (Ton.)	Valor Total (36 meses)
Operação, Manutenção e Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário Municipal.	Tonelada	820 ton.	29.520 ton.	R\$ 60,65	R\$ 1.790.388,00

3.2. Os preços unitários propostos são considerados completos, estando incluídas as despesas com administração de pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vale-transporte e alimentação, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

3.3. O valor do faturamento dos serviços de Operação, Manutenção e Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário será sobre a quantidade comprovadamente coletada e pesada.

3.3.1. No caso de não atingir o peso de **820 toneladas/mês** (oitocentas e vinte toneladas ao mês), o Município reserva-se o direito de efetuar o pagamento apenas da quantidade comprovadamente coletada e pesada;

3.3.2. No caso de exceder o peso de **820 toneladas/mês** (oitocentas e vinte toneladas ao mês), o pagamento pelo excedente ficará por conta da Contratante, com o mesmo valor unitário previsto na tabela acima.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços executados durante o mês será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura discriminando a



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



modalidade e o número da licitação que originou o respectivo contrato, devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acompanhada da relação de funcionários envolvidos na execução dos serviços, juntamente com as guias comprovando o recolhimento do INSS e do FGTS e as guias comprovando o recolhimento do ISSQN do mês anterior.

4.1.1. Deverá apresentar também, relatório mensal, o qual deverá vir acompanhado dos tickets de pesagem diária de cada veículo (antes e depois do processo de coleta).

4.1.2. O processo de pesagem ocorrerá na Balança de Pesagem localizada na Avenida Paula Freitas, s/nº, Bairro São Sebastião, Distrito de São Cristóvão ou em local a ser determinado pela Prefeitura.

a) a atestação dos serviços se dará com o "CERTIFICO" do fiscal do contrato na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

b) a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do exigido na cláusula acima, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

4.2. Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISS (ou ISSQN) – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o qual deverá ser recolhido no local da prestação dos serviços.

4.3. Deverá a Contratada apresentar cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) sobre o objeto do contrato por ocasião do recebimento da primeira fatura.

CLÁUSULA QUINTA DA FONTE DE RECURSOS

5.1. A presente despesa é prevista para o período de 36 (trinta e seis) meses, sendo que até 31/12/2020, deverá ocorrer através das Dotações Orçamentárias: **Dotação Orçamentária n.º 2.012.3.3.90.39.00.00.00.00 (88), 2.076.3.3.90.39.00.00.00.00 (409) – Recursos Próprios**

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE DE PREÇO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, somente será reajustado no 13º mês de sua vigência, pela variação acumulada do INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, tendo-se como data base o mês da assinatura do contrato e deve ser solicitado formalmente a Prefeitura Municipal de União da Vitória



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



6.2. No caso de extinção do INPC - IBGE adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos Arts. 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações.

6.3. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPACTUAÇÃO

7.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto n.º 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2 de 30 de abril de 2008.

7.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas da contratação.

7.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

7.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



- 7.2.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 7.3.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- 7.3.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.
- 7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 7.5. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;
- 7.6. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o prazo dentro do qual poderá a contratada exercer seu direito à repactuação contratual será da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.
- 7.6.1. Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.
- 7.6.2. A contratada não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



7.7. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, o prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual.

7.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

7.8.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

7.8.2. As particularidades do contrato em vigência;

7.8.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

7.8.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

7.8.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

7.9. Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela contratada.

7.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.10.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

7.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, instrumento de garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da avença, devendo a mesma vigorar pelo prazo de vigência do contrato.

8.2. A CONTRATADA optará por uma das modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

8.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

8.2.2. Seguro-garantia;

8.2.3. Fiança-bancária.

8.3. Se a opção recair em Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes da Lei Federal n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

8.3.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.4. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

8.5. A garantia será devolvida quando do recebimento definitivo do objeto ou quando rescindido este contrato, sem que caiba culpa à CONTRATADA.

8.6. No caso de haver aditivos referentes a prazo e/ou serviços, a garantia complementar será de acordo com a modalidade adotada pela CONTRATADA e majorada à mesma proporção do referido aditivo.

8.7. Sem prejuízo de aplicação das sanções que lhe couberem, a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR recorrerá à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



8.8. No caso de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente acionada a garantia para sanar possíveis prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independente da aplicação de outras sanções.

8.9. A garantia destina-se, qualquer que seja a modalidade escolhida, ao pagamento de:

8.9.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.9.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.9.3. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

8.10. No caso de apresentação de seguro-garantia, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR e deve contemplar todas as situações elencadas no subitem anterior.

8.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou reposição da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.12. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993;

8.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.14. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração do valor do contrato.

8.15. A garantia será renovada a cada prorrogação.

8.16. A garantia vigorará da data de assinatura do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.17. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o contratado obrigará-se a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela contratante.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



8.18. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.18.1. Caso as condições acima não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e os valores das faturas correspondentes a 1(um) mês de serviços serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

8.18.2. A contratada autoriza a contratante, no momento da assinatura do contrato, a reter a garantia, caso as exigências acima não sejam cumpridas no prazo determinado, a garantia será retida.

8.19. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8.20. A garantia não será executada nos seguintes casos:

8.20.1. caso fortuito ou força maior;

8.20.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.20.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

8.20.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações do objeto contratado que se derem nos estritos termos do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



10.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1 - Edital e Anexos da Concorrência nº 03/2019;
- 2 - Anexo "02" e Projetos Básicos;
- 3 - Proposta de Preços e Planilha de Custos da Contratada;
- 4 - Atas de Julgamento da Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. Constitui direito da **CONTRATADA** receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

11.3. Das Obrigações da CONTRATANTE:

- a. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços do objeto contratado, caso não constem da documentação que integra este instrumento, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação, bem como, garantir acesso à **CONTRATADA** a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente instrumento.
- b. Envidar esforços para superar e resolver quaisquer problemas supervenientes dos trabalhos, cuja solução esteja ao seu alcance ou para o qual possa contribuir efetivamente.
- c. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato.
- d. Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados.
- e. Comunicar oficialmente à Licitante vencedora quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.



- f. Recusar todos e quaisquer serviços ou equipamentos que não estejam em conformidade com as especificações técnicas definidas neste **Projeto Básico**, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a sua substituição sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- g. A não liberação do pagamento referente à medição correspondente, quando a **CONTRATADA** não cumprir com as exigências constantes neste instrumento e seus anexos.
- h. Garantir o acesso da **CONTRATADA** e de seus prepostos a todas as informações necessárias relativas à execução dos serviços.
- i. No exercício de suas atribuições fica assegurado à **fiscalização**, sem restrições de qualquer natureza, todos os elementos de informações relacionados aos serviços em execução, quando julgar necessários.

11.4. Das Obrigações da CONTRATADA:

- a. Atender a todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.
- b. Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.
- c. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- d. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- e. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- f. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo, sem prévia autorização da Contratante.
- g. Acatar orientações da Contratante, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
- i. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada, com coletes reflexivos e com calçados padronizados, com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI que cada serviço requer e capas protetoras em dias de chuvas.

j.1.O uniforme deverá ter a identificação da empresa contratada e o brasão do Município de União da Vitória/PR;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



- k. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- l. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- m. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Licitante vencedora relatar à Prefeitura Municipal toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- n. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- o. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- p. A empresa contratada deverá designar um preposto (gerente) para fins de representá-la junto à contratante, com amplos poderes para tudo que se relacione com a execução dos serviços.
- q. Recolher ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço objeto deste contrato.

11.5. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS DO CONTRATO

11.5.1. Caberá ainda à proponente vencedora:

11.5.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR e a SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente);

11.5.1.2. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

11.5.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

11.5.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade de todos os encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



11.6. A inadimplência da proponente, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere ao Município de União da Vitória, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a proponente vencedora renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Município.

11.7. Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da contratada e o contratante, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Os serviços de que trata o objeto deste Contrato, deverão ser implantados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil, após o recebimento da Ordem de Serviço, respeitadas as especificações dos Projetos Básicos (correspondentes a cada lote apresentados no Termo de Referência deste Edital), e demais anexos constantes deste Edital.

12.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, quando for comprovadamente vantajoso ao Município, desde que observados os seguintes requisitos:

12.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

12.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

12.2.4. a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

12.3. É vedada a prorrogação do contrato quando:

12.3.1. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



12.3.2. A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4. O período de vigência contratual estipulado nos termos do item acima, não exige o CONTRATANTE da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.

12.5. Caberá à CONTRATADA a definição da tecnologia a ser adotada no Plano de Trabalho, respeitadas as condições, especificações e normas oriundas deste Contrato, de seus Anexos relacionados e das melhores técnicas consagradas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam designados para atuarem como Gestor e Fiscal do contrato, os servidores:

LOTE II:

GESTOR: César Augusto Strapassola, Secretário de Meio Ambiente – Decreto n.º 122/2019;

FISCAL: Albert Otto Bach, Engenheiro Ambiental – Matrícula n.º 991504233;

FISCAL SUBSTITUTO: Jonathan Ecks, Geólogo – Matrícula n.º 991504234;

Parágrafo Único: Aos servidores designados nesta cláusula caberá exercer a gestão e fiscalização do contrato resultante desta licitação, devendo registrar todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. Compete ao (s) fiscal (is) do Contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado e encaminhar os documentos pertinentes ao gestor;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- III - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



- IV - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação, conforme contrato;
- VI - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da prestação do serviço;
- VII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- VIII - solicitar ao gestor de contrato a substituição dos empregados prestadores de serviço que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado;
- IX - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à apuração das faltas ou defeitos observados.

13.3. Na fiscalização da execução do contrato, serão observados os seguintes aspectos:

- 13.3.1. Os recursos humanos empregados;
- 13.3.2. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 13.3.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 13.3.4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- 13.3.5. A satisfação do público usuário.

13.4. A existência e a atuação da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de União da Vitória em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 77, 78 e 79, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. Com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que em incorrer em inexecução parcial contratual.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



14.4. Com fundamento no artigo 87, incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, com as seguintes penalidades:

14.4.1. Advertência;

14.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, por prazo não superior a dois anos; ou

14.5. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

14.5.1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

14.5.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

14.6. Será aplicada multa nas seguintes condições:

14.6.1. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

14.6.2. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

14.6.3. A fixação da multa compensatória referida no item 14.6. alíneas “a” e “b”, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

14.6.4. As sanções previstas no item 14.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos itens 14.6.

14.7. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 100% (cem por cento) e superior ou igual a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

14.8. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por 1 (um) dia e quando, injustificadamente, a CONTRATADA executar,



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



até o final do prazo de execução do objeto, percentual inferior a 80% (oitenta por cento) do objeto do contrato.

14.9. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, dentre outros casos, quando:

14.9.1. Fraudar a execução do contrato;

14.9.2. Comportar-se de modo inidôneo;

14.9.3. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

14.9.4. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR;

14.9.5. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR após a assinatura do Contrato;

14.9.6. Apresentação, à Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

14.10. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA.

14.10.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.11. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS PARTES INTEGRANTES



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



15.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital da **Concorrência nº 03/2019 – Processo n.º 144/2019 e seus anexos**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

15.1.1. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. Uma vez firmado o presente Contrato, terá seu extrato publicado na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de União da Vitória/PR, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei n.º 8.666/93, e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

17.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

18.1. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, Parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO FORO

19.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

19.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

União da Vitória/PR, 01 de julho de 2020

HILTON SANTIN ROVEDA - Prefeito
Representante da CONTRATANTE

CÉSAR AUGUSTO STRAPASSOLA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n.º 122/2019

LUSIANE SCARLET DA MAIA
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1ª Assinatura

CPF: _____

2ª Assinatura

CPF: _____



**TERMO ADITIVO Nº 2/2023 ao CONTRATO N. 158/2020 (5944)
CONCORRÊNCIA N.º 03/2019 – PROCESSO DE COMPRAS 144/2019**

OBJETO DO ADITAMENTO: Do Quantitativo e do Prazo de Vigência.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de União da Vitória.

CONTRATADO: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de Empresa(s) para a execução dos serviços de: LOTE II - Execução de serviços de Operação, Manutenção e Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário do Município.

O Município de União da Vitória, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito, **BACHIR ABBAS**, portador da cédula de identidade n.º 3.570.765-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 580.588.429-15, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Frei Policarpo, Nº 367, bairro São Bernardo, na cidade de União da Vitória, Paraná, CEP 84.600-408, inscrita no CNPJ sob o número 04.336.100/0001-44, representada pela Sócia Administrativa **LUSIANE SCARLET DA MAIA**, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 10.709.138-6 SSP-II-PR e do CPF/MF 067.721.919-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO(A)**, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO(A)**, acordam e ajustam firmar o presente termo de aditamento de Contrato nos termos da lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

1.1 - É o presente Termo lavrado para fazer constar a prorrogação do prazo de vigência e do quantitativo do **Termo de Contrato n.º 158/2020 (5944)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.2 – Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; o prazo de vigência a que se refere à Cláusula 12ª do Termo de Contrato n.º 158/2020 (5944) fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a iniciar em **02/07/2023** e a **terminar em 01/07/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - Cláusula 12ª do Termo de Contrato n.º 158/2020 (5944) e Artigo 57º, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações.

Artigo 57º

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98);

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

LIMPATUR
LIMPEZA URBANA
LTDA:043361000
00144
Assinado de forma digital por LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA:04336100000144
Dados: 2023.07.17 15:16:59 -03'00'

BACHIR
ABBAS:580588
42915
Assinado de forma digital por BACHIR ABBAS:58058842915
Dados: 2023.07.03
17:01:52 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º andares
Fone: 42-3521-1200 e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

4.1 - Fica aditado ao Contrato n.º 158/2020 (5944) o valor total de **R\$ 725.011,20 (Setecentos e vinte e cinco mil onze reais e vinte centavos)**, para a vigência de 12 (doze) meses, conforme item constante do contrato descrito abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT. (TON)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município.	9.840	R\$ 73,68	R\$ 725.011,20

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento, redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

União da Vitória, PR, 30 de junho de 2023.

BACHIR
ABBAS:580588
42915

Assinado de forma digital
por BACHIR
ABBAS:58058842915
Dados: 2023.07.03
17:02:08 -03'00'

BACHIR ABBAS

RG nº 3.570.765-4 SSP/PR

CPF/MF nº 580.588.429-15

LIMPATUR LIMPEZA
URBANA
LTDA:04336100000144

Assinado de forma digital por
LIMPATUR LIMPEZA URBANA
LTDA:04336100000144
Dados: 2023.07.17 15:16:42 -03'00'

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ n.º 04.336.100/0001-44



Município de São João - PR

CNPJ: 76.995.422/0001-06

Endereço: av xv de novembro, 160 CEP: 85570-000 Cidade: São João

Fone: 4635338300

CONTRATO

Página: 1 / 1

Fornecido 84553-1 LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Contrato: 351 / 2022 **Tipo** Contrato **Tipo** Prestação de serviços

Vigência 16/12/2022- 15/03/2024 **Licitação** 159 / 2022 - Pregão **Valor** 648.999,96

Período de 16/12/2022 - 15/03/2024

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, ORGÂNICOS E RECICLÁVEIS, PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO JOÃO-PR E DISTRITOS DE NOVA LOURDES, DOIS IRMÃOS, OURO VERDE E VILA PARAÍSO

Itens:

Lote	Item	Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	1	26995 - coleta e transporte, de resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis	12,00	54.083,33	648.999,96

Atos contratuais:

Código	Tipo do ato	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Valor
1	Aditivo	Prazo	07/12/2023	15/03/2024	



031200

Município de Capanema – PR

minuta

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 458/2020 que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA

Pelo presente instrumento que firma de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, já qualificado nos autos, e de outro lado a empresa LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA., CNPJ sob o nº 04.336.100/0001-44, também já qualificada nos autos, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis nº 10.520/2022 e nº 8.666/1993, ajustam o presente termo aditivo ao contrato administrativo nº 458/2020, decorrente do processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 73/2020 e de acordo com o Parecer Jurídico nº 206/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Prorroga-se a vigência do Contrato Administrativo nº 458/2020 pelo prazo de 1 (um) ano, a contar a partir do dia seguinte ao seu vencimento.

Parágrafo único. Foi aplicado o **IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, Valor Total do Aditivo **RS 563.929,56 (Quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos).**

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Unidade e medida	Quantidade de Meses	Valor unitário Antes da aplicação do índice	Valor Unitário após aplicação do índice	Valor do Aditivo
02	1	SERVIÇO DE COLETA, PORTA A PORTA DE LIXO RECICLÁVEL PRODUZIDO NO PERÍMETRO URBANO E TRANSBORDO DO LIXO RECICLÁVEL DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, COM CAMINHÃO COLETOR EQUIPADO COM BAÚ OU CAMINHÃO COM CARROCERIA COBERTA E FECHADA NAS LATERAIS. CONFORME ROTEIRO APRESENTADO NO PROJETO BÁSICO. (CAMINHÃO COM NO MINIMO 05 ANOS DE USO)	MÊS	12,00	36.192,09	36.800,20	441.602,40
02	2	TRANSPORTE E EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DISPOSIÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO RECICLAVÉL E REJEITOS URBANO E RURAL DE CAPANEMA, EM ATERRO SANITÁRIO A SER PROVIDENCIADO PELA EMPRESA PROPONENTE.	MÊS	12,00	9.691,3333	10.193,93	122.327,16



Município de Capanema – PR

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Capanema, **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao(s) 11 dia(s) do mês de outubro de 2023.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

LUISIANE SCARLET DA MAIA
Representante Legal
LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
Contratada

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC Nº 0005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 0174/2022**
PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 0023/2022**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0005/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COMERCIAL E RESIDENCIAIS OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0147/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0023/2022.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.939.414/0001-45, com sede na Rua Felipe Schmidt, 1.435, Centro, cidade de Catanduvás – SC, CEP: 89.670-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. Paulo Constante Fuga, portador da Cédula de Identidade nº 111.855 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.163.939-91, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: A empresa **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**, com sede na Rua Desembargador Costa Carvalho, nº 1.395, Bairro São Bernardo, no município de União da Vitória/PR, CEP: 84.600-392, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.336.100/0001-44, neste ato representado pela sua representante Legal, Sra. Luisiane Scarlet da Maia, portadora da Cédula de Identidade nº 10.709.138-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 067.721.919-94, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Conforme contrato firmado entre as partes em 31 de janeiro de 2023, conforme segue:

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela Secretaria de Infraestrutura;

CONSIDERANDO que a contratada manifestou o interesse em dar continuidade aos serviços;

CONSIDERANDO o previsto no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO o previsto no contrato original, Cláusula Terceira, item 3.1;

CONSIDERANDO o previsto em Edital, XXIII, dos Reajustes e Repactuações, item 23.1.

CONSIDERANDO que a empresa se encontra de forma regular perante as suas obrigações com a Legislação Tributária Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o contrato supramencionado por interesse da Administração.

RESOLVEM:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA** - Prorrogar o prazo do contrato em 12 meses, com novo prazo iniciando em 02 de fevereiro de 2024 e findando em **01 de fevereiro de 2025**;
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA** – Reajustar o valor do contrato em 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), que corresponde ao IPCA acumulado nos últimos doze (12) meses, passando a vigorar a partir de fevereiro de 2024, conforme segue;

Dá-se a este Aditivo o valor máximo total de R\$ 690.366,46 (seiscentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 295,03 (duzentos e noventa e cinco reais e três centavos) o valor correspondente da tonelada;

Item	Quant.	Unid	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	2.340	tonelada	LIMPATUR	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comercial, observando as normas operacionais específicas especificadas de operação e manutenção dos serviços, conforme projeto básico ou termo de referência.	R\$ 295,03	R\$ 690.366,46
TOTAL					R\$ 690.366,46	

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas relativas a este aditivo correrão por conta das dotações orçamentarias previstas no orçamento do Município para o exercício de 2024;

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.006.17.512.0008.2026.3.3.90.00.00	1.500	67/2024	Manutenção Saneamento Básico
05.006.17.512.0008.2026.3.3.90.00.00	1.701	67/2024	Manutenção Saneamento Básico – Transferência Estado

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente Aditivo.

FUNDAMENTO JURÍDICO: O presente aditivo Contratual tem amparo no art. 57, II e art. 65, § 8º, da Lei Federal 8.666/1993.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes do presente, 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que de tudo conhecimento tiveram.

Catanduvas – SC, 16 de janeiro de 2024.

Assinado de forma digital por
PAULO CONSTANTE
FUGA:00316393991
Dados: 2024.01.16 11:00:09
-03'00'

PAULO CONSTANTE
FUGA:00316393991

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
PAULO CONSTANTE FUGA
CONTRATANTE

LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA
LUISIANE SCARLET DA MAIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 98/2023

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E ZELADORIA - SEURB**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.808/0001-82, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Sr. **LUIZ PAULO CARARO**, inscrito no CPF sob nº 586.356.029-00, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Frei Policarpo, 367, São Bernardo, na cidade de União da Vitória, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.729.418/0001-95, neste ato representada pela Sra. **LOIVA TEREZINHA BONIN**, inscrito no CPF sob n.º 956.008.689-87, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, celebram o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consiste o presente termo, em renovar o prazo dos serviços destinados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA**, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 17/03/2024, findando-se em 17/03/2025, para atendimento ao Memorando nº 067/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de origem e aditivos subsequentes.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em 10 de janeiro de 2024.

LUIZ PAULO CARARO
Secretário de Serviços Urbanos e Zeladoria

BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Contratada



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 98/2023

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA - SEINFRA**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 957-S, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.808/0001-82, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura Urbana, Sr. **LUIZ PAULO CARARO**, inscrito no CPF sob nº 586.356.029-00, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede na Rua Frei Policarpo, 367, São Bernardo, na cidade de União da Vitória, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.729.418/0001-95, neste ato representada pela Sra. **LOIVA TEREZINHA BONIN**, inscrito no CPF sob n.º 956.008.689-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem como objeto o presente termo aditivo, repactuar com base na CCT – Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023, os valores do contrato destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA**, conforme requerido e apoiado no Parecer Jurídico nº 0499/2023 e Parecer Técnico nº 18/2023/CGM, passando a vigorar com os seguintes valores:

- a) Mensal – a partir de 17 de março de 2023 - R\$ 351.610,13 (trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e dez reais e treze centavos);
- b) Anual – estimado de até R\$ 4.219.321,56 (quatro milhões, duzentos e dezenove mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos).

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtde.	R\$ unit.	R\$ total
1	197325 - MÃO DE OBRA - DIVERSA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE ROÇADA, CAPINA, PINTURA DE MEIO FIO, PODA DE ÁRVORES, COLETA DE GALHOS OU ENTULHOS NÃO PROVENIENTES DA COLETA DE LIXO ORGÂNICO OU RECICLÁVEL E DEMAIS SERVIÇOS EXTERNOS PERTINENTES A LIMPEZA URBANA, EXCETO	MES	12	159.911,85	1.918.942,20



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

	VARRIÇÃO MANUAL. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR UM FUNCIONÁRIO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 08 HORAS DIÁRIAS, EXECETO FERIADOS. A CONTRATADA DEVERÁ COLOCAR O SERVIDOR UNIFORMIZADO À DISPOSIÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO MUNICÍPIO. OS EPI'S DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA. 35 POSTOS DE TRABALHO (R\$ 4.568,91 cada posto)				
2	197325 - MÃO DE OBRA - DIVERSA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE ENCARGADO/ LÍDERE PARA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO CONSTANTE DA EQUIPE. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR UM FUNCIONÁRIO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 08 HORAS DIÁRIAS, EXECETO FERIADOS. A CONTRATADA DEVERÁ COLOCAR O SERVIDOR UNIFORMIZADO À DISPOSIÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO MUNICÍPIO. OS EPI'S DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA. 01 POSTO DE TRABALHO	MES	12	6.085,20	73.022,40



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

3	197325 - MÃO DE OBRA - DIVERSA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO CONTEMPLADOS NA COLETA ORGÂNICA, LIMPEZA DE ESPAÇOS PÚBLICOS COMO PRAÇAS E PARQUES (RETIRADA DE RESÍDUOS E LIMPEZA DE BANHEIROS), AUXÍLIO EM ATIVIDADES DA USINA DE ASFALTO E BRITAGEM, ENTRE OUTROS. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR UM FUNCIONÁRIO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 08 HORAS DIÁRIAS, EXECETO FERIADOS. A CONTRATADA DEVERÁ COLOCAR O SERVIDOR UNIFORMIZADO À DISPOSIÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO MUNICÍPIO. OS EPI'S DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA. 35 POSTOS DE TRABALHO (R\$ 5.113,80 cada posto)	MES	12	178.983,00	2.147.796,00
4	197325 - MÃO DE OBRA - DIVERSA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE LIMPEZA URBANA, CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE ENCARREGADO/ LÍDER PARA CONTROLE E	MES	12	6.630,08	79.560,96



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ACOMPANHAMENTO CONSTANTE DA EQUIPE. O SERVIÇO DEVERÁ SER EXECUTADO POR UM FUNCIONÁRIO, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, 08 HORAS DIÁRIAS, EXECETO FERIADOS. A CONTRATADA DEVERÁ COLOCAR O SERVIDOR UNIFORMIZADO À DISPOSIÇÃO NO LOCAL INDICADO PELO MUNICÍPIO. OS EPI'S DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA. 01 POSTO DE TRABALHO				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de origem.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em 17 de maio de 2023.

LUIZ PAULO CARARO
Secretário de Infraestrutura Urbana

BONIN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Contratada



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 04.336.100/0001-44, com sede à Rua Desembargador Costa Carvalho, Nº 1395, bairro São Bernardo, CEP 84.600-392, na Cidade de União da Vitória - PR, neste ato representado pela Administradora a Sra. **LUISIANE SCARLET DA MAIA**, brasileira, comerciante, portadora do RG n.º 10.709.138-6, e do CPF sob n.º 067.721.919-94, residente e domiciliada, na Cidade de União da Vitória - PR, pelas partes contratantes, fica acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial Nº 015/2021 pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, nas condições fixadas nas cláusulas a seguir:

ITEM 01 – COLETA PORTA A PORTA					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Execução de prestação de serviços de coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto.	12	MÊS	R\$39.400,00	R\$472.800,00
VALOR TOTAL					R\$472.800,00

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições

Boni

1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, juntamente com seus anexos, planilha de custos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO.

O presente contrato terá sua execução indireta, empreitada por preço unitário. O início da execução dos serviços dar-se-á conforme parágrafo terceiro da cláusula quinta do presente instrumento contratual e de acordo com o edital do Pregão Presencial nº 015/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Único - Pela integral e satisfatória compra dos objetos indicados na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 472.800,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e oitocentos reais)** daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em parcelas de acordo com o consumo do Município, nos preços pertinente a proposta da CONTRATADA

Parágrafo Segundo - Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-á até 30 (trinta) dias e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributo Municipal.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal de faturamento preenchida sem rasuras, com a descrição completa, devidamente certificada pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, Anexos e Cronograma:

- a) Descrição dos serviços, com quantidades, valores unitário e total;
- b) Número do processo licitatório.
- c) Número do Contrato.

Parágrafo Quarto- A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes o objeto do presente edital, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Quinto - Em recaiando o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da **Pessoa Jurídica contratada**, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, nos prazos definidos no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Sétimo - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada, emitente da fatura.

Parágrafo Oitavo - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE e da CONTRATADA o adimplemento total do presente Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar os serviços objeto do presente instrumento, de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- d) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- f) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A prestação de serviços do respectivo objeto será efetuada em parcelas, ou seja, conforme a necessidade deste Município de Planalto.
- b) A CONTRATADA deverá executar os serviços diariamente (coleta porta a porta) e levar ao aterro a cada 2 (dois) dias de coleta, conforme calendário de execução das coletas definido pela municipalidade.
- c) Para o serviço contínuo, após determinação da administração, os serviços deverão ser executados conforme cronograma definido.
- d) A CONTRATADA deverá possuir seguro com cobertura para os passageiros e contra terceiros, sendo de total responsabilidade da empresa civil e criminalmente qualquer dano, civil, moral ou físico que venha a acontecer com passageiros ou terceiros durante a execução do serviço objeto deste instrumento, que deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato.
- e) A CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove que o motorista que irá executar os serviços está técnica e profissionalmente capacitado.
- f) Na prestação dos serviços a CONTRATADA, deverá usar ferramentas gerenciais disponíveis no mercado, que propiciem ganhos de produtividade e de qualidade e que permitam o monitoramento dos veículos (sistema de GPS nos veículos), com emissão de relatório mensal da quilometragem percorrida.
- g) A Coleta dos resíduos orgânicos urbanos da cidade de Planalto e dos Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, deverá obedecer o cronograma, conforme a seguir discriminado:
 - a. A coleta será realizada de acordo com o itinerário e periodicidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de modo a atender toda a população beneficiada pelo serviço devendo ser coleta diária, ou seja, de segunda a sábado, conforme Mapa Anexo ao Termo de Referência;
 - b. A coleta do lixo orgânico e rejeito de reciclagem (Classe II) na sede dos Distritos de Centro Novo, Barra Grande, Sagrada Família e São Valério, será realizada uma vez por semana, nos pontos definidos pela Prefeitura,

BONI



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

nos dias definidos no calendário, conforme mapa anexo ao termo de referência.

- i. A data e rota definida para coleta visa otimizar a coleta nos distritos do interior a fim de maximizar a eficiência da prestação, pois os distritos são interligados, permitindo no mesmo dia fazer a rota sem necessidade de ir e vir pelo mesmo trajeto.
 - ii. o transporte até o aterro deverá acontecer a cada 2 (dois) dias, conforme cronograma que será definido no ato de assinatura do contrato.
- h) A CONTRATADA se responsabilizará pela colocação de pessoal necessário, devidamente equipados para a função, em número suficiente (equipe com 1 motorista e no mínimo 3 catadores) para a realização regular dos trabalhos, contratará, às suas expensas, seguro contra terceiros para os veículos utilizados nos serviços.
- i) É de responsabilidade da empresa contratada a divulgação dos dias e horários de coleta de lixo e a implementação de programas de orientação e educação da população quanto à necessidade de separação do lixo juntamente com o Município de Planalto;
- j) Os serviços de coleta do lixo objeto desta licitação compreenderão, obrigatoriamente, as áreas abrangidas pela coleta de lixo orgânico e na mesma periodicidade (conforme mapa anexo ao termo de referência).
- k) A CONTRATADA deverá colocar à disposição da população serviço de DISQUE LIXO, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade.
- l) Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos objeto desta licitação, deverão ser contratados pela empresa vencedora, mediante apresentação de contrato de trabalho devidamente registrado em carteira, a qual se obriga a cumprir toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.
- m) A contratada deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.
- n) A CONTRATADA deverá treinar seus empregados e tornar obrigatório o uso de EPI's e EPC's.
- o) A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- p) A CONTRATADA deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências, do IAP, IBAMA, Vigilância Sanitária, além das demais estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis a espécie.
- q) Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, tomando conhecimento de todas as suas particularidades, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.
- r) Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços serão disponibilizados pela empresa contratada.
- s) O(s) veículo(s) utilizado (s) para o transporte dos resíduos, deverá(ao) ser de propriedade da empresa contratada e/ou locada de terceiros, sendo que a contratada arcará com todas as despesas de manutenção.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a. em caso de avaria no veículo durante a prestação do serviço, o mesmo deverá ser substituído imediatamente, não comprometendo a coleta conforme cronograma estabelecido.
- t) A CONTRATADA do item 01 será a única responsável pelos resíduos coletados no Município desde a coleta até a destinação no aterro (que será informado pelo Município de Planalto), ficando responsável por todo ônus do armazenamento do mesmo em veículo devidamente licenciado e em perfeitas condições de uso, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades provenientes de irregularidade do veículo perante os órgãos competentes, bem como de danos causados à terceiros e ao meio ambiente, em todas as fases do processo relacionada a coleta e transportes dos resíduos.

Parágrafo quarto: Constituem demais obrigações da CONTRATADA:

- a) A fiscalização e acompanhamento dos serviços pertinente ao respectivo objeto, será efetuado pelo Sr. Leonir Bianchi.
- b) A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- c) A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- d) Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, ambientais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo Primeiro - Para cobertura das despesas decorrentes desta licitação serão utilizados recursos financeiros oriundos do Município de Planalto. Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00640	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00000
00650	05.116.15.452.1501.2050	3.3.90.39.00.00.00511
02070	09.126.10.305.1001.2032	3.3.90.39.00.00.00494
02890	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00555
02880	13.136.18.541.0801.2055	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo segundo - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo terceiro - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratado, injustificado o atraso, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total percebido pela Contratada, por dia de atraso na entrega.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração à qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- g) 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo quarto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

se os infratores às cominações legais, garantida a previa e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

5) se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6) não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

7) as multas previstas neste item, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

9) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução e vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Os preços dos objetos, constantes neste edital, caracterizando o valor unitário do objeto são **FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS**, salvo por fator superveniente que caracterize a situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8666/03.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Planalto, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

Boni

7



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quarto - Fica facultado ao Município de Planalto realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Planalto

Parágrafo Sexto - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO

Parágrafo Único - As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de carta registrada, ou protocoladas na Prefeitura Municipal de Planalto, Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, CEP: 85.750-000 - Planalto, Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Único - Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Luiz C. Boni

CONTRATANTE
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Planalto – PR, 21 de abril de 2021.

LUISIANE

SCARLET DA

MAIA:067721919

94

CONTRATADA
LUISIANE SCARLET DA MAIA
Limpatur Limpeza Urbana Ltda

Assinado de forma digital por LUISIANE SCARLET DA MAIA:06772191994
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial, cn=LUISIANE SCARLET DA MAIA:06772191994
Dados: 2021.04.21 12:39:13 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TESTEMUNHAS:

NOME: Cezar Augusto Soares

RG: 9.849.923-7

NOME: Ederson Altino Kobs

RG: 7.392.781-7



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021, EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PLANALTO E LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PLANALTO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS BONI** e **LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA**, neste ato representado por sua Administradora a Sra. **LUISIANE SCARLET DA MAIA**, resolvem em comum acordo reajustar os preços do contrato administrativo nº 088/2021, firmado entre as partes em data de 21 de abril de 2021, cujo objeto é Contratação de empresa especializada visando a execução de prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II, produzido no Perímetro Urbano e Rural do Município de Planalto- PR, para coleta diária, durante a vigência do Contrato, conforme necessidade desta Municipalidade, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em virtude do aumento do preço de custo para execução dos serviços objeto deste contrato, fica alterada a cláusula primeira (do objeto), do Contrato nº 088/2021, Edital Pregão Presencial nº 015/2021, aumentando o valor unitário do objeto, passando a partir desta data para o valor unitário conforme abaixo:

- coleta diária e transporte dos resíduos sólidos orgânicos e de resíduos rejeitos de reciclagem, de classe II de R\$46.979,87(quarenta e seis mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para R\$49.485,09(quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos);
Totalizando o valor total da contratação na importância de R\$1.000.671,01 (um milhão, seiscentos e setenta e dois reais e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original, e não alteradas por este instrumento.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

LUISIANE SCARLET DA
MAIA:06772191994
Assinado de forma digital por
LUISIANE SCARLET DA
MAIA:06772191994
Dados: 2023.05.02 15:43:19
-03'00'

LUISIANE SCARLET DA MAIA
Limpatur Limpeza Urbana Ltda.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Testemunhas:

EDERSON ÁLTINO KOBBS
RG nº 7.393.781-7 / PR

CARLA FATIMA MOMBACH STURM
RG nº 6.772.151-9 / PR